

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.938

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 113ª Sessão Ordinária realizada em 03/12/2015 2 Ata da 013ª Sessão Solene realizada em 23/11/2015 3 Ata da 114ª Sessão Ordinária realizada em 08/12/2015 8 Ata da 115ª Sessão Ordinária realizada em 09/12/2015 11</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 16</p> <p>Publicações Diversas Avisos de Publicação 17 Leis 18 Portarias 19 Redações Finais 19</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cöbalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio
Padre Pedro Baldissera
Valmir Comin

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Considera que a aprovação do projeto que institui o SCPrev proporcionará segurança e aposentadoria digna ao final de carreira dos servidores do estado, representando comprometimento com a sociedade catarinense.

Comenta o processo de *impeachment*, encaminhado pelo deputado Eduardo Cunha, situação que afeta a economia,

os investimentos e fomenta a insegurança no povo brasileiro, afirmando que é necessária rápida solução para que a sociedade tenha uma perspectiva do que vai acontecer.

Enfatiza que a compra da refinaria Pasadena foi fato sinalizador para procedimentos à cassação do mandato da presidente, além das pedaladas fiscais, omissão de dívidas, empréstimos, sugerindo que o Brasil precisaria de um grupo de pessoas que não pensasse em reeleição, pensadores e estudiosos para governar o país, engrenar a economia, impedindo a recessão, tendência que o Brasil poderá enfrentar.

DEPUTADO DARCI DE MATOS (Orador) - Faz referência à audiência pública proposta pelo deputado João Amin, realizada na Assembleia Legislativa, com a presença do Ministério Público, presidente da Fatma, secretário adjunto da Agricultura, Polícia Ambiental, parlamentares e às instituições que representam os criadores de pássaros do estado.

Menciona que é autor do Projeto de Lei n. 0487/2015, que trata sobre a gestão da fauna nativa brasileira e exótica no âmbito de Santa Catarina, e cria um regramento para a criação de pássaros e realização de torneios e campeonatos de canto.

Declara que esse regramento se faz necessário porque a Lei Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011, definiu três anos para que os órgãos ambientais estaduais assumissem a gestão da fauna dos estados.

Salienta que a lei de sua autoria é preservacionista e que se trata de um assunto complexo e divergente, porque o poder público carece de estrutura e de técnicos para combater o tráfico de animais no estado e no Brasil.

Deputado João Amin (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado e pela mobilização na discussão do assunto. Esclarece que os criadores de pássaros contribuem para a proteção das mais diversas espécies, inibindo o tráfico e a clandestinidade de aves.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) - Cumprimenta pela iniciativa do projeto, frisando que os criadores de pássaros são penalizados apesar de contribuírem para a preservação das espécies, pelo que se torna importante a regulamentação da atividade.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta sobre as regiões metropolitanas e sobre o programa do governo federal Minha Casa Minha Vida. Relata que participou de uma reunião da Câmara do Comércio da Construção Civil com lideranças do Sinduscon para discutir os problemas com a mudança nas regras para o financiamento habitacional.

Partido: PSB

DEPUTADO JULIO RONCONI (Orador) - Solicita ao secretário da Infraestrutura a

recuperação asfáltica da SC-418, no trecho que liga São Bento do Sul a BR-101, cuja situação está muito precária. Refere-se a dois projetos que protocolou na Assembleia Legislativa: um com relação ao registro indevido do consumidor catarinense no SPC e Serasa; e outro sobre a recuperação de bens oriundos de ações da Polícia relativas a desvios de verbas públicas.

Faz manifestação de despedida pelo término da suplência na Assembleia Legislativa, salientando a importância da oportunidade para ajudar o planalto norte e o estado. Destaca que teve vários pedidos em secretarias atendidos e agradece aos deputados e servidores do Parlamento pelo apoio que recebeu.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Corroboras as palavras do deputado quanto à necessidade de melhoria na Serra Dona Francisca, afirmando que buscará uma resposta da secretaria da Infraestrutura.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela sua passagem como suplente na Assembleia.

Deputado Ricardo Guidi (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo trabalho realizado nos 60 dias de suplência, desejando-lhe sucesso como candidato a prefeito de Rio Negrinho.

Deputado Gabriel Ribeiro (Aparteante) - Cumprimento o deputado pela sua atividade parlamentar e deseja-lhe sucesso em sua trajetória política.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Elogia o trabalho desenvolvido pelo deputado no Parlamento.

Partido: PMDB
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Menciona a Lei n. 16.586/2015, de sua autoria, que dedica o mês de dezembro à prevenção e diagnóstico de câncer de pele no estado catarinense. Relata com dados numéricos a implantação do programa Teledermatologia, que agiliza o atendimento aos pacientes do interior, bem como o acesso ao tratamento de forma rápida.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) -

Cumprimenta O deputado e corrobora o tema abordado.

Deputado Gabriel Ribeiro (Aparteante) - Elogia a iniciativa do deputado, mencionando que seu pai é dermatologista na região serrana há anos, atendendo casos de câncer de pele e destaca que a prevenção é a melhor maneira de trabalhar esse tema.

DEPUTADO VALMIR COMIN (Presidente) - Suspende a sessão por dez minutos para a manifestação na tribuna do representante da Sociedade Brasileira de Dermatologia do Estado de Santa Catarina, dr. Daniel Holthausen Nunes.

DEPUTADO VALMIR COMIN (Presidente) - Reabre a sessão e, não havendo matérias para deliberar na Ordem do Dia nem oradores inscritos a fazer uso da palavra em Explicação Pessoal, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h: Em Defesa da Democracia.

ATA DA 013ª SESSÃO SOLENE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA A CONCESSÃO DA COMENDA DO LEGISLATIVO CATARINENSE PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) – Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a mesa excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor vice-governador do estado de Santa Catarina, Eduardo Pinho Moreira;

Excelentíssimo senhor desembargador do Tribunal de Justiça, João Henrique Blasi;

Excelentíssimo senhor supervisor do Instituto de Contas do Tribunal de Contas e conselheiro, Luiz Eduardo Cherem;

Excelentíssimo senhor promotor de Justiça, Samuel Dal-Farra Napolini, neste ato representando o excelentíssimo senhor procurador-geral de Justiça, Sandro Neis;

Excelentíssimo senhor vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Aldo Schneider;

Excelentíssimo senhor segundo-vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Leonel Pavan;

Excelentíssimo senhor primeiro-secretário da Assembleia Legislativa, deputado Valmir Comin;

Excelentíssimo senhor segundo-secretário da Assembleia Legislativa, deputado Padre Pedro Baldissera;

Excelentíssima senhora terceira-secretária da Assembleia Legislativa, deputada Dirce Heiderscheidt;

Excelentíssimo senhor quarto-secretário da Assembleia Legislativa, deputado Mário Marcondes.

Excelentíssimas autoridades, senhores e senhoras, a presente sessão solene foi convocada por solicitação da Mesa Diretora para a concessão da Comenda do Legislativo Catarinense, instituída pela Resolução n. 02/2008.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo solista Felipe Coelho.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Convido para fazer uso da palavra o deputado Antônio Aguiar, neste ato representando os demais parlamentares desta Casa.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente desta Casa, deputado Gelson Merisio; sr. vice-governador do estado, Eduardo Pinho Moreira, neste ato representando o governador do estado, Raimundo Colombo; sr. desembargador do Tribunal de Justiça, João Henrique Blasi; srs. conselheiros Luiz Eduardo Cherem e Julio Garcia; demais membros da mesa; srs. deputados; homenageados nessa memorável noite; senhoras e senhores.

(Passa a ler.)

"Gostaria de convidar todos para fazerem uma breve reflexão sobre as nossas memórias, porque para cada um de nós é constituído de fragmentos da existência, e certamente vêm desde as primeiras lembranças de vida, da convivência com a nossa mãe, o nosso pai, das histórias em família, com os amigos de infância, depois os colegas da escola, as amigas da juventude. E elas vão-se estabelecendo em nossas vidas com uma sequência, que constitui a trajetória única de cada ser. De modo que as nossas vidas são marcadas pela individualidade, mas essa se molda nas inter-relações resultantes de nossa inserção social.

Essa reflexão pretende contextualizar o motivo pelo qual a nossa Assembleia Legislativa promove, a cada ano, uma sessão solene para a entrega da Comenda do Legislativo Catarinense, outorgada a pessoas, associações, entidades empresariais e empresas em razão da participação destacada de cada homenageado na sociedade catarinense.

Aqui estão, hoje, os parlamentares que representam a nossa sociedade para, conjuntamente, reverenciar ações de vida de pessoas, a trajetória de organizações que fazem a diferença por sua história, pelo que representam no contexto de suas atuações na comunidade.

São homenagens que partem de indicações individuais das sras. deputadas e dos srs. deputados, que apontam a esta Assembleia aqueles que consideram merecedores de receber a Comenda do Legislativo, distinção entre as mais elevadas deste Poder.

A partir da indicação individual, passam a ser abraçadas por todos os

integrantes de nossa Assembleia Legislativa, de forma que a distinção, embora possamos entender que tem cada uma o seu respectivo patrono, torna-se homenagem do nosso coletivo, que é a Assembleia Legislativa.

Aqui reverenciamos a memória de pessoas, ainda que no caso de entidades essas estejam representadas por alguém. Mas é fato que elas apenas existem porque são fruto de um trabalho coletivo, o que justifica que aqui esteja um representante das demais pessoas para receber a Comenda do Legislativo.

Com essas homenagens estamos destacando quem merece e valoriza a gente de Santa Catarina. Estamos falando de catarinenses ou de quem para cá veio, e Santa Catarina adotou. Estamos lustrando a história, e isso é importante porque, de fato, feliz é o povo que preserva a sua memória.

O mais importante é que quase todos os nossos homenageados estão aqui presentes, ou seja, têm o devido reconhecimento em vida. Todos nós devemos sempre buscar exemplos de inspiração para tentar fazer o melhor, espelhar-nos em exemplos de quem age para transformar positivamente a sociedade.

Entre os nossos homenageados, temos pessoas de elevado grau de desprendimento pessoal e amor ao próximo, como a Tatiana Solonca, que, ao saber que um menino de quatro anos necessitava de um transplante de fígado, fez exames, foi informada que tinha compatibilidade para ser doadora, mas para isso teria que enfrentar um severo período de preparação. E não hesitou em submeter-se a provação para perder 30 quilos. A história do menino João Vitor tornou-se ainda mais conhecida em razão desse amor incondicional de alguém que se doou sem antes sequer conhecê-lo.

Temos aqui histórias de médicos que são meus colegas de profissão, todos com exemplos marcantes de dedicação comunitária. O dr. José Pedro Mandelli dá prova disso na Grande Florianópolis, atendendo, embora já esteja aposentado, segurados do SUS, na especialidade endovascular e em cirurgia vascular.

O dr. Francisco Karam é outro médico que podemos considerar como um benemérito, por sua dedicação à comunidade do meio-oeste, especialmente em Videira. Foi um dos primeiros profissionais na região, numa época em que os recursos eram muito mais escassos, o que não o impediu de salvar muitas vidas.

É o caso, também, do médico Cláudio Peralta, conhecido por seu envolvimento comunitário e por sua dedicação em Concórdia e região.

O dr. Henrique Packter é referência em oftalmologia, pioneiro em Santa Catarina em transplantes de córneas, fundador do Banco de Olhos de Criciúma. E temos aqui também o pediatra especializado em neonatologia, Fernando Marques Pereira, referência em Joinville, com forte atuação na Maternidade Darcy Vargas.

Temos entre os nossos homenageados o sr. Walter Zigelli, com longa folha de serviços prestados a Santa Catarina, homem que é considerado um visionário. Ele apresentou o primeiro projeto de Defensoria Dativa, foi o responsável pela implantação dos Juizados Informais de Pequenas Causas.

O juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Itajaí, Pedro Walicoski Carvalho, é um defensor entusiasta das políticas de ressocialização, como forma de reconduzir apenas à sociedade.

O jornalista e escritor lageano Paulo Ramos Derengoski é um pensador e destacado defensor da democracia brasileira.

O nosso ex-colega de Parlamento, o sempre deputado Paulo Eccel, está sempre comprometido com a democracia e com a construção de uma sociedade mais justa.

A relação dos homenageados pelo valorizado trabalho social e religioso conta com o padre Marcos Antonio Costa, que atua fortemente em favor do trabalho do voluntariado na comunidade da Paróquia da Igreja São Judas Tadeu, em Lages.

O pastor Cesino Bernardino tem destaque especial na criação do departamento de missões Gideões Missionários da Última Hora, levando mudança e qualidade de vida a muitas famílias.

O pastor Charles Luiz Pereira, da Igreja Luz da Vida, tem atuação destacada em favor do fortalecimento das famílias, com o programa Encontro de Casais com Cristo, e outro que protege crianças carentes.

Na mesma linha, José Carlos da Silva, que é um respeitado empresário da área contábil, aqui está sendo homenageado porque, mais que um profissional competente, é um entusiasta das ações do voluntariado aqui em nossa capital.

Da mesma forma, destaco o sr. Volmar Nazário, membro ativo da comunidade de Criciúma, sempre atuante em ações que valorizam a qualidade de vida da região.

Entre empresários de destaque está aqui o sr. Vicente Donini, considerado por sua visão de futuro e sua contribuição na gestão de empresas como a Marisol, WEG, Condor, Karsten, Celesc e Tuper.

Alexandre Fernandes é um empreendedor de sucesso que se destaca na área política e pelo trabalho incessante em favor de nosso estado.

João Joaquim Martinelli é outro representante do norte catarinense, como presidente do escritório Martinelli Advocacia Empresarial, de Joinville.

Ronaldo Benkendorf é um empresário de sucesso no ramo da mão de obra terceirizada e de refeições, com forte atuação em favor do associativismo e de pessoas com dificuldades socioeconômicas.

Alexandro Willemann da Silva, de Tubarão, é o grande empreendedor das empresas Delupo, que atua nos segmentos do varejo, distribuição industrial, hotelaria, agropecuária e indústria moveleira.

Também do sul, de Criciúma, temos o empresário Gilson Pinheiro entre os nossos homenageados, por sua capacidade como empreendedor nos ramos da construção civil e hotelaria.

Francisco de Assis Peres da Silva é proprietário da empresa Sinasc, especializada em sinalização de trânsito, conhecida por seus serviços de qualidade em todo o país, no Mercosul e em países da América Latina.

Leonir Tesser é o empresário caçadoreense que lidera o Conselho Consultivo do Hospital Maicé, que comandou o processo de modernização do estabelecimento, em favor da qualidade de atendimento para a população de sua região.

Homenageamos também Jairo Santos, dedicado servidor público do Tribunal Regional do Trabalho, em Blumenau, responsável por importantes melhorias no atendimento da população local.

O reitor da Unisul, Sebastião Salésio Herdt, empresta o seu conhecimento à instituição desde os anos 80, e já foi secretário executivo da Acafe e secretário estadual da Educação.

O nosso secretário da Fazenda, Antonio Marcos Gavazzoni, é brilhante advogado e professor que desde 2007 desempenha importantes funções na vida pública do estado, já tendo comandado a Celesc e também desempenhado a função de secretário estadual de Administração.

Paulo Roberto Ferronato é o nosso homenageado por suas ações em favor de políticas públicas em favor da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Raul Cardozo tem o seu nome ligado ao atletismo de Blumenau e de Santa Catarina, sendo o idealizador de várias provas de rua, como a Maratona de Blumenau e a Meia Maratona de Gaspar.

Wolmir Hubner é um empresário eclético do extremo oeste, sendo o fundador da Rádio Progresso, de Descanso, e dos jornais *Líder*, de Maravilha e São Miguel d'Oeste. Também foi vereador e prefeito interino de Descanso.

João Neir Pontes da Rocha tem na sua história familiar a tradição na suinocultura em Santa Catarina e forte atuação como agropecuarista no extremo oeste.

Alex Sandro Teixeira da Cruz é nosso homenageado por sua atuação no meio jurídico, como promotor atuante em programas e projetos em favor da assistência social e defesa do consumidor.

Saul Brandalise Júnior passou por experiências marcantes que o fizeram mudar radicalmente a sua visão de vida, escrevendo livros de sucesso que trabalham a questão da autoajuda.

Em homenagem póstuma estamos reverenciando o professor e advogado João Leonel Machado Pereira, que faleceu no início deste mês, teve forte atuação na Universidade Federal de Santa Catarina e na nossa OAB.

Entre as entidades selecionadas está a Aemflo/CDL de São José, pelo estímulo ao mundo empresarial da Grande Florianópolis.

A empresa Proaçó Estruturas, do ramo de estruturas de concreto pré-moldado e de metálicas, é valorizada por sua capacidade de expansão e padrão de qualidade de obras.

A Univali, de Itajaí, é reverenciada por seus 51 anos de atuação em favor da qualidade do ensino superior, bem como por seus projetos de extensão, que beneficiam as comunidades de seu entorno.

O Instituto Educacional Madre Elisa Savoldi, de Sombrio, em cinco décadas de atuação tornou-se o espaço de formação de mais de 20 mil jovens, valorizando a convivência social e a preparação para o mercado de trabalho.

A Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina trabalha em favor do acesso ao conhecimento técnico de jovens, pela garantia da gestão e do

trabalho numa perspectiva da economia solidária e da sucessão de propriedades rurais.

O Movimento dos Pequenos Agricultores defende a luta camponesa e a organização dos agricultores através do cooperativismo e do associativismo.

A Orquestra Municipal de Violões de Itapiranga reúne 45 jovens bolsistas, com a proposta de promover à população o acesso à musicalidade. Eles vieram desde o extremo oeste para esta noite abrilhantar a nossa sessão.

A Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi - é a mantenedora do Hospital Regional do Alto Vale, que atende pelo SUS a mais de 850 mil catarinenses de sua região de abrangência.

A Associação Renal Vida procura minimizar as deficiências no atendimento do paciente renal em Blumenau, cidade que se tornou referência por já ter sediado mais de mil transplantes de rins.

As Apaes de Indaial e de São Bento do Sul realizam trabalhos de apoio a pessoas especiais e a suas famílias, assegurando mais qualidade de vida a quem tanto precisa.

Para finalizar, guardei a entidade que apontei como homenageada nesta noite, a Apadaf - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e da Fala -, que atua em Porto União em favor de pessoas especiais do planalto norte, com um trabalho sério e comprometido que a comunidade local abraçou há 34 anos.

Peço que o nosso intérprete em libras traduza a nossa saudação especial a todos os seus 150 alunos que nos acompanham pela TVAL.

A todos os nossos homenageados, tenho convicção de que esta é uma noite muito especial para ficar nas nossas memórias."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido a mestre-de-cerimônias, Soraia Boabaid, para proceder à nominata dos homenageados que irão receber a Comenda do Legislativo Catarinense.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Soraia Boabaid) - Boa-noite!

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem a honra de conceder, na noite de hoje, a Comenda do Legislativo Catarinense, instituída pela Resolução n. 0002/2008, homenageando as personalidades e organizações que promovem o engrandecimento social, cultural, político e econômico do nosso estado.

Comunicamos que mais informações sobre os homenageados desta noite encontram-se disponíveis na *Revista da Comenda do Legislativo Catarinense*, produzida pela diretoria de Comunicação Social desta Casa.

Convido o excelentíssimo sr. presidente da Assembleia Legislativa, deputado Gelson Merisio, para fazer a entrega da Comenda do Legislativo Catarinense ao sr. Walter Zigelli.

Formado em Direito e com um currículo singular, Walter Zigelli tem longa trajetória de serviços prestados à sociedade. Visionário, apresentou o primeiro projeto de Defensoria Dativa. Implantou o programa Legalidade e Eficiência, com plena publicidade e transparência, prevendo, dentre as metas, a implantação da Defensoria Pública do Estado. Foi o responsável também pela implantação dos Juizados Informais de Pequenas Causas de Justiça.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Natalino Lázare para fazer a entrega da Comenda ao dr. Francisco Karam, neste ato representado pela sra. Carmen Karam Müller.

Com um histórico de ações de voluntariado e de dedicação à Medicina, é

reconhecido no estado como um dos primeiros profissionais a atuar na região meio-oeste. Vivenciou um tempo onde não havia o acesso a tratamentos mais avançados, sendo necessário improvisar para que os atendimentos procedessem com sucesso.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Kennedy Nunes para fazer a entrega da Comenda ao excelentíssimo sr. secretário de estado da Fazenda, Antonio Marcos Gavazzoni.

O advogado Antonio Marcos Gavazzoni, 41 anos, é mestre e doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Iniciou a carreira na iniciativa privada, atuando como advogado e professor, e desde 2007 ocupa diferentes funções públicas, como: procurador-geral do município de Chapecó, secretário de estado da Administração, assumiu as Presidências da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição e Celesc Geração. Atualmente exerce a função de secretário de estado da Fazenda.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido a excelentíssima sra. secretária da Justiça e Cidadania do estado de Santa Catarina e deputada estadual, Ada Faraco De Luca, para fazer a entrega da Comenda ao excelentíssimo sr. Pedro Walicoski Carvalho.

Juiz da Vara de Execuções Penais e juiz corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Itajaí, é defensor ferrenho das políticas de ressocialização como forma de reintegrar o indivíduo à sociedade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Aldo Schneider para fazer a entrega da Comenda ao sr. Silvio Prim, neste ato representando a Proaço Estruturas.

A empresa que atua no ramo de projetos, produção e instalação de estruturas em concreto pré-moldado e metálicas oferece soluções completas para obras de todos os ramos de atividades, proporcionando a seus clientes obras diferenciadas e de alta qualidade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido a sra. deputada Ana Paula Lima para fazer entrega da Comenda ao sr. Raul Cardozo.

A história do atletismo de Blumenau e de Santa Catarina deve muito a Raul Cardozo. Idealizador de importantes provas de rua, como a Maratona de Blumenau e a Meia Maratona de Gaspar, é um dos grandes incentivadores desse esporte. É um reconhecimento a este legado e exemplo a todas as gerações.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Antônio Aguiar para fazer a entrega da Comenda ao sr. presidente, Eufrázio Xavier de Barros, neste ato representando a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – Apadaf.

A Apadaf disponibiliza apoio decisivo em favor de deficientes auditivos e da fala. A oferta de ensino especializado possibilita acesso ao conhecimento e desenvolve um trabalho integrador em benefício da ampliação da cidadania.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o excelentíssimo sr. secretário de estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina, Carlos Chiodini, para fazer a entrega da Comenda ao sr. Alexandre Fernandes.

Empreendedor nato e empresário de sucesso, destaca-se no meio político, sendo considerado cidadão catarinense que trabalha incessantemente pelo desenvolvimento e aprimoramento do nosso estado.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Cesar Valduga para fazer a entrega da Comenda ao sr. Paulo Roberto Ferronato.

Atua no desenvolvimento de políticas públicas que promovem a cidadania e valorização da vida, com uma história de luta incessante em prol da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Cleiton Salvaro para fazer a entrega da Comenda ao sr. Volmar Nazário.

Membro ativo da comunidade criciumense, participa de todos os movimentos que visam à valorização e à qualidade de vida da região. Destaca-se por ser homem de fibra, ética, respeito e dedicação a toda comunidade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Dalmo Claro para fazer a entrega da Comenda ao dr. Fernando Marques Pereira.

Médico especialista em pediatria e neonatologia, com forte atuação em serviços de saúde junto ao corpo clínico da Maternidade Darcy Vargas, de Joinville, dedica-se ao serviço público com notável zelo e presteza desde o início de sua carreira.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Darci de Matos para fazer a entrega da Comenda ao sr. João Joaquim Martinelli.

Presidente do escritório Martinelli Advocacia Empresarial, em Joinville, e do Instituto Martinelli Solidariedade, contribui para a construção da justiça social e da cidadania, promovendo a retidão em busca da igualdade social.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido a sra. deputada Dirce Heiderscheidt para fazer a entrega da Comenda ao sr. Francisco de Assis Peres da Silva.

Chico da Sinasc, como é conhecido popularmente, é um homem de sorriso aberto e simples. Determinado em seus objetivos, ainda jovem fundou a Sinasc, empresa de sinalização viária e de papel fundamental para a economia do município de Palhoça. Com alma de empreendedor, é apoiador de projetos sociais voltados para o atendimento de crianças e jovens.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Dirceu Dresch para fazer a entrega da Comenda ao sr. coordenador pedagógico, José Luiz Lorenzini, neste ato representando a Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina – Arcafaf-SC.

A Arcafaf tem garantido grandes resultados, com acesso dos jovens ao conhecimento técnico, produtivo, a novas tecnologias, assessoramento e informação sobre gestão e garantia de trabalho e renda, numa perspectiva da economia solidária e da sucessão da propriedade rural.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Dr. Vicente Caropreso para fazer a entrega da comenda ao sr. Vicente Donini.

Líder comunitário e empresarial, criativo, ousado e socialmente responsável, com uma visão além do seu tempo, faz da Marisol uma das mais bem sucedidas e admiradas empresas do setor do vestuário. Desde o início vem investindo fortemente em educação e formação profissional. É grande incentivador de projetos sociais que contribuem para o desenvolvimento de Jaraguá do Sul.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Dalmo Claro, neste ato representando o sr. deputado Fernando Coruja, para fazer a entrega da Comenda ao sr. Paulo Ramos Derengoski.

Jornalista e escritor lageano, é membro da União Brasileira de Escritores e do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Trabalhou em jornais de renome nacional. É grande defensor da democracia brasileira.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Gabriel Ribeiro para fazer a entrega da Comenda ao padre Marcos Antonio Costa.

O padre lageano realiza um excelente trabalho junto à comunidade da Igreja São Judas Tadeu e demais capelas que compõem a Paróquia, através de projetos sociais e ações de voluntariado em prol da sociedade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Gean Loureiro para fazer a entrega da Comenda ao sr. José Carlos da Silva.

Zé, para os amigos, é um dos maiores empresários na área contábil de Santa Catarina. Mais do que um grande administrador, exerce um papel de liderança e trabalho voluntário em Florianópolis. Faz o bem ao próximo sem buscar reconhecimento, atitude de quem tem uma alma elevada e coração solidário.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Ismael dos Santos para fazer a entrega da comenda ao pastor Charles Luiz Pereira.

Além do grande crescimento da Igreja Evangélica Luz da Vida, seu trabalho tem destaque no fortalecimento e restauração de famílias, como o programa Encontro de Casais com Cristo, A Casa de Missões e o Projeto Latarte, que abrange o cuidado de crianças carentes.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Jean Kuhlmann para fazer a entrega da Comenda ao dr. Ian Rehfeldt, neste ato representando a Associação Renal Vida.

A Associação tem como objetivo minimizar as deficiências institucionais permanentes no atendimento ao paciente renal e seus familiares. Este ano comemorou a marca de mil transplantes de rim, o que tornou Blumenau uma das referências nacionais em transplantes.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado João Amin para fazer a entrega da Comenda ao sr. Júlio César Aguiar, presidente da Federação das Apaes, neste ato representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae - de Indaial.

A Apae de Indaial atua no atendimento às pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, do nascimento ao envelhecimento, e tem como objetivo tornar os seus alunos independentes em suas atividades diárias, prepará-los para a convivência social e para o mercado de trabalho.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado José Milton Scheffer para fazer a entrega da Comenda à irmã Maria Flor de Maio Pimenta, neste ato representando o Instituto Educacional Madre Elisa Savoldi – Iemes.

Ao longo dessas cinco décadas, o Iemes tornou-se um espaço de formação de mais de 20 mil estudantes. O Instituto dispõe de iniciativas e processos pedagógicos inovadores e inúmeras ações que buscam modernizar a forma de ensinar e facilitar o aprendizado.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado José Nei Ascari para fazer a entrega da Comenda a sra. Tatiana Lessa Soares Solonca.

Tatiana conheceu a história do menino João Vitor, de quatro anos, que lutava contra um câncer. Decidiu, naquele momento, que poderia ajudar a salvar a vida do menino. Considerada compatível, cumpriu a meta e perdeu quase 30 quilos. Para Tatiana, a recompensa maior é a alegria de vê-lo usufruindo de uma vida saudável e feliz.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Julio Ronconi para fazer a entrega da Comenda ao magnífico reitor, professor dr. Mário César dos Santos, neste ato representando a Universidade do Vale do Itajaí – Univali.

Em 2015, a Univali completa 51 anos de história. Uma das maiores e mais importantes universidades brasileiras, é apontada pelo ministério da Educação como a melhor universidade não estatal de Santa Catarina. Nesse universo são desenvolvidos diversos projetos de extensão, movimentando não apenas a comunidade acadêmica, como também a população do seu entorno.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Leonel Pavan para fazer entrega da Comenda ao pastor Cesino Bernardino.

Dentre as realizações do pastor Cesino destaca-se, especialmente, a criação dos Gideões Missionários da Última Hora, que desenvolvem ações sociais em prol de qualidade de vida a muitas famílias.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido a sra. deputada Luciane Carminatti para fazer entrega da comenda ao sr. Paulo Roberto Eccel.

Uma das maiores lideranças do estado, é referência de cidadão comprometido com os interesses públicos. Retidão, honestidade e sensibilidade social representam o seu caráter. Político com posição firme e determinada em favor dos mais pobres, é exemplo de cidadania, sempre dedicado à construção de uma sociedade mais justa e com direitos iguais para todos.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Luiz Fernando Vampiro para fazer a entrega da comenda ao sr. Alexandre Willemann da Silva.

Com 13 anos de idade, começou a trabalhar com o seu pai numa pequena empresa do segmento de metal-mecânico, vindo a se formar em Administração de empresas, contribuindo para a expansão dos negócios. Esta homenagem representa todos aqueles que não mediram esforços para superar as barreiras, vencer os desafios e contribuir com o desenvolvimento de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Manoel Mota para fazer a entrega da Comenda ao magnífico reitor Sebastião Salésio Herdt.

Sebastião Salésio Herdt comanda uma das principais universidades do país e a maior situada no sul de Santa Catarina. Reitor da Unisul, empresta os seus conhecimentos à instituição desde os anos 80. Acumulou cargos de gestão como secretário adjunto de Educação do estado de Santa Catarina e secretário executivo da Acafe.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Marcos Vieira para fazer a entrega da Comenda a sra. Virgínia Bittencourt Pereira, neste ato representando o seu esposo, sr. João Leonel Machado Pereira, *in memoriam*.

Professor e advogado, exerceu o Direito por mais de 40 anos. Homenageado

inúmeras vezes pelas turmas que lecionou na Universidade Federal de Santa Catarina, era considerado uma pessoa bondosa e compreensiva. Foi procurador-geral da UFSC e atualmente era presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina. Falecido em 2 de novembro de 2015, aos 73 anos, deixou esposa e três filhos.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Mário Marcondes para fazer a entrega da Comenda ao sr. presidente Marcos Antônio Cardozo de Souza, neste ato representando a Aemflo/CDL-SJ.

Aemflo e CDL-SJ, importantes associações empresariais do estado, têm a missão de promover a união da classe empresarial, aumentando a sua representatividade através do desenvolvimento de parcerias e do intercâmbio de experiências e soluções para a socialização dos resultados.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Maurício Eskudlark para fazer a entrega da comenda ao sr. Wolmir Hubner.

Empresário em plena atividade, sempre atuante nos mais variados segmentos da sociedade, é o fundador da Rádio Progresso AM, de Descanso, e dos jornais *O Líder*, de São Miguel d'Oeste e de Maravilha. Na vida política foi vereador, presidente da Câmara Municipal de Descanso e prefeito interino.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Mauro de Nadal para fazer a entrega da Comenda ao sr. presidente Valdir Bourscheidt e ao maestro Henrique Drebel, neste ato representando a Orquestra Municipal de Violões de Itapiranga.

Formada por 45 crianças e jovens bolsistas, a instituição tem como principal objetivo o desenvolvimento musical e cultural de seus integrantes, bem como promover à população o acesso à música de qualidade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o excelentíssimo sr. secretário de estado da Defesa Civil de Santa Catarina, deputado Milton Hobus, para fazer a entrega da Comenda ao sr. presidente Osmar Peters, neste ato representando a Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí – Fusavi.

A Fusavi, mantenedora do Hospital Regional Alto Vale do Itajaí, sociedade civil sem fins lucrativos, elevou o nome da saúde no cenário catarinense. Com uma trajetória pautada na qualidade e eficiência em prol da vida humana, atende a mais de 850 mil habitantes em busca do aprimoramento nas mais diversas especialidades. A maior parte de seus pacientes é atendida pelo Sistema Único de Saúde.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o excelentíssimo sr. secretário de estado da Agricultura e da Pesca, deputado Moacir Sopelsa, para fazer a entrega da Comenda ao dr. Claudio Roberto Guaita Peralta.

O médico Cláudio Peralta fez a diferença em sua profissão. Além de médico, foi amigo e solidário. Em qualquer uma das atividades que desenvolveu em sua trajetória, sempre voltou a atenção para o ser humano. Deseja continuar trazendo o avanço tecnológico na área que domina, proporcionando a segurança necessária à entidade hospitalar e à comunidade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Narcizo Parisotto para fazer a entrega da Comenda ao sr. Saul Brandalise Júnior.

Um ser humano exemplar que, após ter passado por experiências difíceis, mudou radicalmente. Passou a valorizar mais a vida

simples, prezando o convívio familiar e a ajuda ao próximo através de ações sociais. Aos 56 anos, lança o livro *O Despertar da Consciência*, com mais de 25 mil exemplares vendidos, contando todas as suas histórias marcantes e, na sequência, *Você é Sua Cura*, em que narra a sua experiência nos Andes.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Neodi Saretta para fazer a entrega da Comenda ao sr. Charles Reginatto, neste ato representando o Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA.

Movimento nacional de luta permanente, com organização de base e com bandeiras simples, claras e objetivas, o Movimento dos Pequenos Agricultores integra a Via Campesina Internacional, junto com outros movimentos e setores da sociedade. No estado de Santa Catarina, além das lutas, o Movimento organiza os agricultores através da Cooperativa Oestebio e da Associação Estadual dos Pequenos Agricultores Catarinenses.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Padre Pedro Baldissera para fazer a entrega da Comenda ao sr. João Neir Pontes da Rocha.

Neir é um dos remanescentes de uma atividade que ficou na história entre caboclos, fazendeiros e os primeiros colonizadores do oeste e extremo oeste catarinense. O agropecuarista acompanhou parte da história dos tropeiros transportadores de porcos. O trabalho desempenhado pela família de Neir Rocha e por centenas de outras na região foi a semente da indústria da suinocultura catarinense.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Patrício Destro para fazer a entrega da Comenda ao sr. Ronaldo Benkendorf.

Empresário de sucesso no ramo de mão de obra terceirizada e refeição coletiva no estado, sua empresa já empregou mais de 29 mil famílias no estado de Santa Catarina. Destaca-se pelo trabalho prestado ao associativismo catarinense e é grande apoiador de trabalhos e ações sociais que visam a ajudar pessoas com dificuldades socioeconômicas.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Ricardo Guidi para fazer a entrega da Comenda ao sr. Gilson Pinheiro.

Cidadão criciunense, é um dos empresários da construção civil mais bem sucedidos da região sul de Santa Catarina, com atuação também no Rio Grande do Sul. Para ampliar os seus horizontes empresariais, ingressou no ramo hoteleiro em Florianópolis e Criciúma.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Rodrigo Minotto para fazer a entrega da Comenda ao sr. Alex Sandro Teixeira da Cruz.

Conhecido pela retidão e conduta profissional irrepreensível, escreve artigos e ensaios jurídicos para revistas e jornais e é autor de inúmeras monografias. É promotor atuante em ações, programas e projetos de assistência social e defesa do consumidor. É criador dos programas: Piá, Penas Alternativas Pró-Comunidade, Alimento Sem Risco; e Planilha de Avaliação dos Custos do Transporte Coletivo.

(Procede-se à entrega da Comenda.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Romildo Titon para fazer a entrega da Comenda ao dr. Henrique Packter.

Uma das maiores referências da oftalmologia no estado e no Brasil, foi o primeiro em Santa Catarina a realizar um transplante de córneas e pioneiro em cirurgia refrativa. É fundador do Banco de Olhos de

Criciúma e autor de vários livros e artigos científicos na área da oftalmologia.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Serafim Venzon para fazer a entrega da Comenda ao sr. Jairo Santos.

Formado em Ciências Sociais e Direito, é concursado do Tribunal Regional do Trabalho em Blumenau, desempenhando o seu trabalho com dedicação. É responsável pelas melhorias no atendimento do serviço público em prol do bem-estar do cidadão blumenauense.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Sílvio Dreveck para fazer a entrega da Comenda a sra. diretora Maria Goreti Ciupka Ehlke, neste ato representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae - de São Bento do Sul.

A Apae de São Bento do Sul presta um serviço diferenciado no atendimento e suporte às famílias que possuem em seus membros pessoas com algum tipo de carência intelectual e/ou múltipla, com ética, competência e humanismo, proporcionando aos seus alunos maior qualidade de vida e capacidade para viver em sociedade.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Valdir Cobalchini para fazer entrega da Comenda ao sr. Leonir Tesser.

Empresário caçadoreense, lidera o Conselho Consultivo do Hospital Maicé. Graças ao seu comprometimento, ajudou a modificar a situação do Hospital, garantindo o atendimento e melhorando a qualidade de vida da população de Caçador e região.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Convido o sr. deputado Valmir Comin para fazer a entrega da Comenda ao dr. José Pedro Mandelli.

Médico concursado do ministério da Saúde, trabalhou nos Hospitais Florianópolis e Regional de São José. Atuou também como chefe do Serviço de Cirurgia Vascular e Endovascular no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina. Hoje aposentado, atua como médico autônomo e presta assistência aos segurados do SUS.

(Procede-se à entrega da Comenda.)
(Palmas)

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, através do canal 61.3 para a Grande Florianópolis, e durante a semana será reprisada pelo canal 16 da NET, e também ao longo da programação; pela *internet*, através do site da Assembleia Legislativa; e pela Rádio Alesc Digital para todo o estado.

A seguir, o solista Felipe Coelho, premiado Melhor Instrumentista Catarinense 2014, brindará a todos com a música *Mercedita*.

(Procede-se à execução da música.)
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados desta noite, a sra. Tatiana Solonca.

A SRA. TATIANA SOLONCA – Boa-noite a todos!

Os meus cumprimentos ao deputado Gelson Merisio, que preside esta sessão solene, e ao sr. vice-governador, Eduardo Pinho Moreira.

Em nome dos homenageados, quero agradecer por esta oportunidade, principalmente aos srs. deputados aqui presentes. Muito obrigada por esta noite tão especial!

Eu me considero, de repente, não a melhor escolha diante de pessoas tão relevantes e com atitudes e situações em suas vidas que marcaram tanto a história de Santa Catarina. De repente, o deputado que me homenageou nesta noite tenha sido muito

generoso ao me convidar para ser a porta-voz dos homenageados.

Quero dizer que considero um gesto tão simples e normal amar alguém, porque a minha melhor referência de amor é Cristo. E foi por causa dessa referência que escolhi aceitar, obedecer e viver essa história de amor. Mas isso me foi ensinado em casa. Os meus pais sempre viveram em benefício de amar outras pessoas, e uma frase que sempre ouvia na minha casa era que pessoas são mais importantes que coisas.

Tenho certeza de que todos vocês aqui nesta Casa fazem isso, tanto é que estão aqui para, no nosso lugar, cuidar e amar as pessoas, principalmente as do nosso estado.

O que sempre aprendi na minha casa foi isto: olhar para o lado. E no meu caso, dessa vez tão especial, pude olhar para baixo. Às vezes, nós, adultos, no alto da nossa experiência, no dia a dia com crianças, olhamos de cima para baixo. Quando conheci o João, eu me abaixei, olhei nos lindos olhos azuis dele e pude ver nele uma vontade de viver enorme que nem eu sabia que também tinha.

O meu sonho, desde menina, era o de ser mãe, e hoje tenho certeza de que nasci para isso. Perdi seis bebês ao longo das nossas tentativas, minha e do meu ex-marido, de engravidar. Nós tentamos ter filhos e fomos abençoados com o Pedro, que também está aqui nesta noite e tem seis anos. Foram várias tentativas para que ele tivesse um irmão e, infelizmente, isso não aconteceu de forma natural, até que no dia 31 de dezembro de 2013, eu conheci o João. Ele não está aqui hoje porque é comum de todo transplantado – e os médicos aqui presentes podem me corrigir, se eu estiver errada - fazer exames periódicos para acompanhar a sua qualidade de saúde. Ele está muito bem, graças a Deus, já não toma mais as medicações que tomava, que no total eram 22. Ele está em São Paulo, mas hoje me mandou um vídeo dizendo: “Mamãe, eu não estarei aí, mas você está aqui comigo”. Realmente, estou lá com ele, e estarei onde ele onde estiver, porque um pedacinho meu está lá!

Quando eu conheci o João, o sonho dele era ir para a escola. Ele queria passar pela mão de educadores para aprender a escrever, ler e desenhar. Quem sabe, futuramente, possa ocupar uma destas cadeiras?! Eu me apaixonei porque, hoje, infelizmente, as nossas crianças querem outras coisas, e o João queria apenas ir para a escola.

Agora, no dia 9 de dezembro, fui convidada para a formatura do João Vitor no pré-escolar, e o benefício da doação intervivos é exatamente este: eu vou poder participar de várias primeiras vezes, ou seja, a primeira vez na escola, a primeira vez que ele pôde comer uma comida que queria comer há muito tempo, que era um cachorro-quente, e não podia. Enfim, vou participar de muitas coisas.

Agradeço a Deus por ter tido a oportunidade de viver isso na vida do João. Agradeço às pessoas que se envolveram acreditando até mais do que eu mesma em muitos momentos.

Nesta noite, o Leni, dono da academia, está aqui presente. Ele me recebeu lá gratuitamente, porque eu estava desempregada e não tinha como pagar, e treinou-me exaustivamente, juntamente com outros professores. Leni, muito obrigado, porque você acreditou e não desistiu de mim!

Agradeço à minha família que, no tempo em que precisei ir a São Paulo - e, portanto, ficar longe do Pedro -, de alguma forma tentou suprir a minha ausência. Agradeço muito à minha mãe e ao meu pai, por suprirem de forma inexplicável a minha falta.

Eu louvo a Deus pela oportunidade e digo que faria tudo novamente. Quero dizer a vocês o seguinte: se tiverem a oportunidade de fazer algo por alguém, não digam que vocês já fazem, e tenho

certeza disso, façam! Olhem para baixo, olhem para os lados, mas, em primeiro lugar, olhem para cima e agradeçam a Deus a oportunidade que têm de mudar e marcar a vida das pessoas positivamente. Façam isso todas às vezes que tiverem a oportunidade!

Agradeço, mais uma vez, a homenagem desta noite. Parabéns a todos os homenageados em tantas áreas. Há médicos, juizes, pessoas tão mais preparadas do que eu que poderiam, nesta noite, agradecer muito por essa homenagem.

Muito obrigada e boa-noite!
(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Distintas autoridades, peço desculpas por não citar todas, uma vez que temos um número muito grande de autoridades presentes. Mas quero destacar todas, cumprimentando, mais uma vez, o nosso vice-governador, Eduardo Pinho Moreira; o nosso desembargador João Henrique Blasi; o prezado conselheiro e amigo deputado Dado Cherm; o prezado promotor Samuel Naspolini; e os meus companheiros de Mesa desta Casa, aos quais agradeço pela compreensão e também pelo apoio diário.

Nós, hoje, vivemos um dos mais belos atos que são realizados pela Assembleia Legislativa ao longo do ano. Muito mais do que homenagearmos 40 pessoas, nós estamos homenageando o povo de Santa Catarina que, de alguma forma, sente-se representado por cada um daqueles que aqui estão, seja pelo empresário, que lá na sua empresa faz mais do que o seu dever econômico de gerar empregos e riquezas para o país e o estado, e que também faz um trabalho social relevante; seja pelo profissional liberal, que na sua atividade dignifica o nosso estado; seja por pessoas do dia a dia, como a nossa homenageada que acabou de proferir as suas palavras e representa o mais puro sentimento do cidadão catarinense de despreendimento, de fraternidade e, acima de tudo, de coração bom.

Nós somos um estado diferente porque fazemos o nosso dia a dia de forma diferente. E poderemos homenagear essas 40 pessoas é uma forma, como eu disse, de homenagearmos o povo de Santa Catarina, que olha para o horizonte com altivez e enfrenta os seus problemas tendo clareza de que são necessárias correções e ajustes. Mas pela riqueza de sua gente, pelo calor humano e pela fraternidade que distribuímos a todos, temos a convicção e a certeza de que teremos amanhã um povo mais feliz do que é hoje.

Essa deve ser a nossa busca constante e o nosso objetivo, cada um nas suas missões, sejam públicas ou privadas, mas levando sempre em conta que no dia a dia do Poder Executivo, liderado pelo governador Raimundo Colombo e pelo vice-governador Eduardo Pinho Moreira; e desta Casa, composta por 40 deputados, que muitas vezes divergem nas suas opiniões, mas convergem sempre no interesse maior do estado de Santa Catarina, estão sempre aliados às suas instituições, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e o Tribunal de Justiça. Vamos juntos, sociedade civil, governos e órgãos deste estado, construir um estado cada vez melhor para se viver.

A Presidência agradece a participação da Orquestra Municipal de Violões de Itapiranga, que abrilhantou todos com a sua apresentação nesta sessão, assim como também agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Antes do encerramento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo solista Felipe Coelho.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando a outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Nei Ascari - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio
Aldo Schneider
Leonel Pavan

DEPUTADO LEONEL PAVAN
(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO LEONEL PAVAN
(Presidente) - Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até as 15h.

Partidos Políticos

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
(Presidente) - Reabre a sessão e, não havendo deputados inscritos para fazer uso da palavra, suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO
(Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Vamos votar, inicialmente, as matérias que foram aprovadas nas comissões e que não constam da pauta proposta.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0483/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que declara de utilidade pública a Associação de mulheres Perseverança e Amor, de Chapecó.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0481/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Apoio ao Esporte Catarinense, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0086/2015, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0208/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a Rota Catarinense da Uva e do Vinho.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0284/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que dispõe sobre a inserção de ícones da página do Procon-SC pelos sítios eletrônicos nos casos que indica.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0294/2013, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que altera a Lei n. 11.984, de 2001, que dispõe sobre as formas de afixação de preços e produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0423/2015, de origem governamental, que revoga a Lei n. 15.052, de

2009, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade da Medida Provisória n. 0205/2015, de origem governamental, que altera a legislação que trata dos fundos especiais que menciona e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e de Justiça

Em discussão.

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Fernando Coruja, por até cinco minutos.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, srs. parlamentares, estamos tratando da Admissibilidade da Medida Provisória n. 0205/2015.

Esta medida provisória, assinada pelo excelentíssimo senhor governador, faz várias alterações nos fundos especiais de Santa Catarina e tem por objetivo principal permitir que recursos desses fundos sejam aplicados para pagamento de pessoal e, pelo o que se vê, para cobrir as dificuldades que está tendo o estado, neste instante, de honrar a sua folha de pagamento. Essas alterações se dão na maioria dos fundos que o estado tem.

Veja, por exemplo, uma questão relativa ao Fundo da Perícia Oficial de Santa Catarina, esse fundo tem por finalidade permitir que as funções, competência, atividades e atribuições, que disciplinam aplicações de recursos para a perícia, e são por eles gerenciados, passem a ser gerenciados agora pela secretaria de Segurança.

Nesse caso específico, quero chamar a atenção para o fato de que estamos tratando de uma perícia, que hoje é autônoma e independente, por dispositivo legal, e que estamos tirando de certa forma a autonomia.

Aqui no próprio Projeto Revigorar, deputado Antônio Aguiar, onde os recursos recebidos pelo projeto não entravam nos 12% da Saúde, com essa medida provisória isso será alterado, diminuindo os recursos à saúde.

Então, as alterações que se faz aqui são muito importantes. Modificam-se vários fundos. E o governo edita uma medida provisória.

É preciso discutir, inclusive, a co1nstitucionalidade dessas alterações. Mas aqui estamos tratando de uma medida provisória, da admissibilidade.

Ora, a admissibilidade das medidas provisórias deve obedecer aos critérios constitucionais, como urgência e relevância, e tratar de matérias que a Constituição não veda. Nós vamos analisar com mais vagar essa lei porque trata inclusive de dispositivos de lei complementar. Vejam, no art. 22: "O art. 5º da Lei Complementar n. 407, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte

redação...". Ora, medida provisória não pode tratar de lei complementar. Isso está expresso na Constituição no art. 62. Então, essa medida provisória não obedece aos critérios de relevância e urgência, está tratando de alterações na administração pública de forma variada, de vários fundos e afronta a Constituição no que trata aqui de alterar leis complementares.

Parece-me que o governo de Santa Catarina demonstra o que é verdade. Santa Catarina está atravessando uma crise tão ou mais grave que a dos outros estados. Há uma nuvem de fumaça para dizer que nós vivemos num estado que não sofre essas consequências. Isso não é verdade! O estado quer uma medida provisória, agora, que é ilegal. Não pode alterar isso para pegar dinheiro dos vários fundos, que têm um atributo constitucional, que devem ser aplicados em questão específica. O próprio Fundo Social, em que era explícito que os recursos não poderiam ser aplicados em pessoal, agora se altera para isso. Então, voto contra a admissibilidade dessa medida provisória. Acho que o governo invade a competência do Legislativo para algumas questões e afronta claramente a Constituição porque a medida provisória não obedece às prerrogativas constitucionais.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Não havendo mais quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Está em votação a admissibilidade.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada com o voto contrário dos deputados Dirceu Dresch, Fernando Coruja e Neodi Saretta e das deputadas Luciane Carminatti e Ana Paula Lima.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0036/2015, de procedência da Mesa Diretora, que altera a Resolução n. 001, de 2006, que dispõe sobre a organização da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), e a Resolução n. 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, ambas convalidadas pela Lei Complementar n. 642, de 2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da Alesc e estabelecer outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputada Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - A título de esclarecimento, acho que três emendas foram apresentadas...

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Foram acatadas as emendas às folhas 30 e 39. Estão incluídas as emendas.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO

DEPUTADO DALMO CLARO

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FERNANDO CORUJA

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

DEPUTADO GEAN LOUREIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE

DEPUTADO NEODI SARETTA

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Votaram 30 srs. deputados.

Temos 29 votos "sim" e uma

abstenção.

Aprovada a matéria.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s: 0091/2015, 0142/2015, 0188/2015, 0230/2015, 0236/2015, 0274/2015 e 0393/2015.

Também comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0191/2014, 0719/2015 e 0720/2015.

Comunica, ainda, que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0423/2015, 0428/2015, 0433/2015, 0494/2015, 0567/2015, 0596/2015 e 0706/2015.

Também comunica que a comissão de Segurança Pública apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0432/2015.

Igualmente, comunica que a comissão de Turismo e Meio ambiente apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0696/2015 e 0712/2015.

Outrossim, comunica que a comissão de Direitos Humanos apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0170/2015, 0307/2015, 0356/2015, 0687/2015, 0691/2015 e 0701/2015.

Comunica, igualmente, que a comissão de Saúde apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0322/2015, 0546/2015, 0652/2015, 0664/2015 e 0707/2015.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei n.s: 0354/2015, 0057/2012, 0131/2015, 0192/2015, 0266/2015, 0284/2013, 0328/2015, 0347/2015, 0357/2015, 0371/2015, 0408/2015, 0416/2015, 0417/2015, 0429/2015, 0431/2015, 0439/2015, 0442/2015, 0457/2015 e 0525/2015; dos Projetos de Leis Complementares n.s: 0032/2015 e 0033/2015;

Não há emendas às redações finais. Estão em votação as redações finais, em bloco, dos projetos lidos.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovados.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0261/2015, de

sim autoria do deputado Mário Marcondes, que institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no estado de Santa Catarina.

abstenção Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

sim Em discussão.

sim (Pausa)

sim Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

sim Em votação.

sim Os srs. deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram.

Aprovado.

sim Discussão e votação em segundo

sim turno do Projeto de Lei n. 0320/2015, de

sim autoria do deputado Darci de Matos, que

sim institui o Programa Condomínio Seguro e adota

sim outras providências.

sim Conta com parecer favorável das

sim comissões de Constituição e Justiça, de

sim Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

sim Em discussão.

sim (Pausa)

sim Não havendo quem o queira discutir,

encerramos sua discussão.

sim Em votação.

sim Os srs. deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram.

sim Aprovado.

sim Discussão e votação em segundo

sim turno do Projeto de Lei n. 0499/2015, de

sim autoria do deputado Aldo Schneider e outro(s),

sim que denomina Casa do Empreendedor Eggon

sim João da Silva o edifício da Junta Comercial do

sim estado de Santa Catarina, no município de

sim Florianópolis.

sim Conta com parecer favorável das

sim comissões de Constituição e Justiça e de

sim Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e

sim Energia.

sim Em discussão.

sim (Pausa)

sim Não havendo quem o queira discutir,

encerramos sua discussão.

sim Em votação.

sim Os srs. deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram.

sim Aprovado.

sim Discussão e votação em turno único

do Projeto de Lei n. 0222/2015, de origem

sim governamental, que autoriza a doação de

sim imóvel no município de Palmitos (EEF Francisco

sim Fausto da Luz).

sim Conta com parecer favorável das

sim comissões de Constituição e Justiça, Finanças

sim e Tributação e de Trabalho, Administração e

sim Serviço Público.

sim Em discussão.

sim (Pausa)

sim Não havendo quem o queira discutir,

encerramos sua discussão.

sim Em votação.

sim Os srs. deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram.

sim Aprovado.

sim Discussão e votação em turno único

do Projeto de Lei n. 0443/2015, de origem

sim governamental, que autoriza a doação de

sim imóvel no município de Cunha Porã (unidade

sim básica de saúde).

sim Conta com parecer favorável das

sim comissões de Constituição e Justiça, Finanças

sim e Tributação e de Trabalho, Administração e

sim Serviço Público.

sim Em discussão.

sim (Pausa)

sim Não havendo quem o queira discutir,

encerramos sua discussão.

sim Em votação.

sim Os srs. deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram.

sim Aprovado.

sim Discussão e votação em turno único

do Projeto de Lei n. 0444/2015, de origem

sim governamental, que autoriza a concessão de

sim uso de imóveis no município de Blumenau.

sim Conta com parecer favorável das

sim comissões de Constituição e Justiça, Finanças

e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Deputada Ana Paula Lima - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente onde fica esse terreno? Não está com o senhor?

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Só se v.exa. olhar o projeto, aqui não está, deputada.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Gostaria de saber.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Autoriza concessão de uso de imóvel no município de Blumenau - ONG São Roque.

Onde está o projeto?

(Pausa)

A matrícula e o município não tem a localidade, deputada Ana Paula Lima.

Dentro do município não consta aqui, se v.exa. quiser olhar o projeto e conhecer a área aqui, está à disposição.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - É um problema, porque essa organização São Roque, que está com problemas, vai doar um...

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - O projeto para chegar à votação passou por três comissões, que imagino que as comissões tenham tido a cautela necessária tanto para comprovar a documentação, também para especificar.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Eu vou dar uma olhada.

DEPUTADO GELSON MERISIO - V.Exa. pode consultar o projeto, em quanto isso está suspensa a votação do Projeto de Lei n. 0444/2015 para que a deputada Ana Paula Lima faça a análise.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0182/2015, de procedência da Mesa Diretora, que altera o § 2º do art. 4º da Lei n. 13.075, de 2004, que institui o Programa Antonietta de Barros, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para o fim de conceder auxílio-alimentação aos estagiários do programa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0272/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari, que declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, de Lauro Müller.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Vamos retirar de pauta o Projeto de Lei n. 0298/2015.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0392/2015, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, que declara de utilidade pública o Moto Clube Asas do Destino, de Palhoça.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0425/2015, de autoria do deputado Silvo Dreveck, que declara de utilidade pública a Fundação Catarinense de Assistência Social - Fucas, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0430/2015, de autoria do deputado Serafim Venzon, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar, de Itajaí.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0445/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente A Voz da Verdade, de Brusque.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0464/2015, de autoria do deputado Manoel Mota, que declara de utilidade pública a Instituição Filantrópica Espírita Casa Medianeiros de Jesus, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0490/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que declara de utilidade pública a Associação do Clube dos Desbravadores Albatroz, de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0202/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao secretário da Saúde, solicitando informações acerca da existência de caso de Microcefalia e Zika Virus no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0203/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações sobre a possibilidade de ser instalado no *campus* da Udesc, do município de Balneário Camboriú, um dos Centros de Inovação que estão sendo implantados no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0204/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca do prazo para a finalização da obra da Escola Estadual Prefeito Higinio João Pio, no bairro das Nações, em Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0205/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca da existência dos valores que o governo do estado repassa ao Hospital de São Lourenço do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0189/2015, de autoria da comissão de Saúde, a ser enviada aos professores dr. Gilberto Orivaldo Chierice, dr. Salvador Claro Neto, dr. Renato Meneguello, dr. Durvanei Augusto Maria, dr. Otaviano Mendonça Ribeiro Filho, dr. Marcos Vinicius de Almeida e do colaborador Carlos Kennedy Witthoef, por pesquisarem a fosfoetanolamina sintética, levando esperança de vida a pacientes com neoplasia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0190/2015, de autoria do deputado Darci de Matos a ser enviada aos ministros das Cidades, do Planejamento, do Trabalho e Previdência Social, à secretaria da Habitação e ao presidente do Conselho Curador do FGTS, manifestando repúdio à Resolução n. 790/15, que redefiniu novos tetos para o programa Mina Casa, Minha Vida.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0191/2015, de autoria do deputado Julio Ronconi, a ser enviada ao procurador-geral de Justiça, apelando pela fiscalização nas entidades hospitalares e congêneres, visando cumprir na íntegra o disposto no Art. 12 do ECA, que determina que um dos responsáveis acompanhe, em tempo integral, a recuperação do paciente, criança ou adolescente internado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0192/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Tubarão, parabenizando-o pelo recebimento do Certificado de Centro de Excelência Internacional em tratamento de obesidade e ao dr. Ricardo Reis do Nascimento, pela certificação de Cirurgião de Excelência.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0193/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional, solicitando apoio para

a urgente inclusão da Proposta de Emenda à Constituição n. 0454/2009, que estabelece diretrizes para a organização da Carreira Única de Médico de estado, na pauta de votação e sua consequente aprovação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.204/2015, 1.221/2015 e 1.229/2015, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1.205/2015, 1.206/2015 e 1.218/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga; 1.207/2015 e 1.235/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 1.208/2015, 1.223/2015, 1.224/2015 e 1.225/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan; 1.209/2015, 1.210/2015, 1.211/2015, 1.212/2015, 1.213/2015, 1.214/2015, 1.215/2015, 1.216/2015, 1.244/2015, e 1.246/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1.217/2015 e 1.233/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro; 1.219/2015, 1.237/2015, 1.238/2015, 1.239/2015, 1.240/2015 e 1.241/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.220/2015, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 1.222/2015, 1.227/2015 e 1.242/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare; 1.226/2015, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1.228/2015 e 1.245/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1.230/2015 e 1.234/2015, de autoria do deputado José Milton Scheffer; 1.231/2015, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 1.232/2015, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 1.236/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 1.243/2015, de autoria do

deputado Dirceu Dresch; 1.247/2015, de autoria do deputado Marcos Vieira.

Ainda comunica que serão encaminhadas aos destinados, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0886/2015 e 0887/2015, de autoria do deputado Julio Ronconi; 0888/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0889/2015, 0895/2015 e 0896/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0890/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0891/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0892/2015 e 0893/2015, de autoria do deputado Aldo Schneider; 0894/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0444/2015, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóveis no município de Blumenau. (ONG São Roque).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Passa à Explicação Pessoal e, não havendo oradores inscritos a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio
Mário Marcondes
Padre Pedro Baldissera
Valmir Comin

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO VICENTE CAROPRESO

(Orador) - Comenta que o governo federal tem deixado uma marca de incompetência e

desonestidade impressa na situação caótica em que se encontra a economia e nas denúncias de corrupção.

Declara que a Petrobras, os Correios, a Eletrobras, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros enfrentam dívidas e dificuldades gigantescas causadas pela corrupção e pela péssima gestão de um governo que pôs os interesses partidários e pessoais de seus dirigentes acima dos reais interesses da nação e do povo brasileiro.

Afirma que entre os maiores prejudicados estão os fundos de pensão, e que foi instaurado em agosto, no Congresso Nacional, uma CPI para investigar a situação, porém os trabalhos não foram concluídos, pelo que se prorrogou por mais 60 dias. Apela para a criação, na Assembleia Legislativa, de um Fórum Permanente de Acompanhamento dos Prejuízos da Funcef para defender os direitos e o patrimônio dos catarinenses e brasileiros que trabalham honesta e duramente para conquistar uma vida digna.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador) - Comenta que foi aprovado na comissão de Justiça, o substitutivo ao projeto do deputado Patrício Destro, que permite que os agentes de saúde possam intervir em residências e estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, de forma a coibir ou diminuir a possibilidade de o Zika

Virus se alastre ainda mais no nosso estado.

Destaca que hoje, temos quatro tipos de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e o Zika vírus).

Conclui que, além da herança dos estádios abandonados, ficamos com o Zika Vírus como herança da Copa do Mundo.

Deputado Dr. Vicente Caropreso (Aparteante) - Relata que a comissão de Saúde solicitou uma pesquisa sobre a situação do Zika Vírus e constata que o resultado foi vergonhoso por falta de vigilância.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Solidariza com o deputado e afirma que o cuidado precisa ser dobrado, devido às questões climáticas que se aproximam. Relata que alguns municípios estão em alerta e que é preciso uma vigilância muito forte para combater o avanço da epidemia.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Repudia as atitudes do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que no momento em que o PT entende que abrirá um processo de cassação do seu mandato, aceita o pedido de *impeachment* da presidente Dilma sem haver prova material contra ela. Afirma que a presidente jamais o salvaria dos processos de corrupção, reafirmando o compromisso do governo federal de combate à corrupção, de

não acobertar desvios de ninguém, independentemente de partido político. Lamenta a posição dos parlamentares federais em não apurar a corrupção do presidente da Câmara, preferindo dar o golpe no governo, bem como a posição do vice-presidente, Michel Temer, que se manifestou em carta. Entende que as pessoas sérias deste país não permitirão o *impeachment* e que os movimentos sociais e o PT irão para as ruas nessa luta.

Lastima a confusão que ocorreu no Parlamento com os servidores públicos que querem ser ouvidos, entendendo que não são os culpados do rombo da Previdência Estadual. Não concorda com o governo estadual que em pouco tempo manda projetos à Assembleia Legislativa, sem a possibilidade de um melhor entendimento por parte dos deputados. Afirma que se está criando uma questão institucional quanto aos fundos de previdência estadual e lamenta a falta de planejamento estratégico no estado.

DEPUTADO CLEITON SALVARO (Orador) - Discorre sobre a grave crise que tomou conta do país, enfatizando que o Brasil será diferente após a resolução do impasse que há no comando da República e da Câmara, sob o comando de Eduardo Cunha. Salienta que devido à corrupção generalizada, necessitam-se averiguar a chapa Dilma/Temer. Enaltece o seu partido por ter posição e por estar ao lado do cidadão catarinense.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (Orador)

- Comemora a sanção da Lei n. 16.771, de sua autoria, que estabelece gratuidade, em travessia por *ferry boats*, balsas para as ambulâncias do Samu, dos bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes. Na mesma esteira, comenta a lei que permite ao servidor público validar um documento, diminuindo a burocracia, e destaca que apresentou a proposta para a criação de uma frente parlamentar para discutir a questão da desburocratização do serviço público estadual, entendendo a importância do movimento para a eficácia do serviço e para o bem do povo catarinense.

Partido: PSD

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador)

- Cumprimenta o deputado Jean Kuhlmann pelos projetos apresentados, que reduzem a burocracia.

Destaca a realização da sessão especial de Certificação de Responsabilidade Social às empresas e entidades.

Registra a sessão especial em homenagem aos Policiais Cívicos de Santa Catarina, que acontecerá no dia 10 e salienta que a homenagem é um reconhecimento ao profissional aposentado, que dedicou sua vida à profissão, defendendo a sociedade catarinense.

Faz referência ao comentário do deputado Dirceu Dresch sobre o culpado do conflito ocorrido com os servidores, declarando que o próprio governador Raimundo Colombo considera as mudanças necessárias para que o estado continue autossustentável.

Considera que é necessário repensar, discutir, debater, na busca da melhor maneira para uma previdência garantida para o servidor, em que o direito de todos seja preservado.

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador)

- Faz considerações sobre o momento difícil que o Brasil atravessa, e parabeniza Santa Catarina por estar com as contas equilibradas. Comenta que foi no governo de Luiz Henrique, com a descentralização, que o processo começou, desenvolvendo ainda mais o estado.

Afirma que Santa Catarina, ao contrário de outros estados, não enfrenta dificuldades para pagar o 13º e o salário de dezembro, e que será encaminhado um projeto difícil à Assembleia, por alguém que tem visão,

que enxerga longe, tendo em vista a crise atingir todos os setores: empresários, comércio, agricultura, etc. Conclui que as críticas de hoje transformar-se-ão nos aplausos de amanhã.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante)

- Parabeniza o deputado pelo tema abordado e afirma que o sul está bem representado pelo trabalho e pela luta em prol das questões sociais.

Deputado Serafim Venzon

(Aparteante) - Parabeniza o deputado pela trajetória de luta como parlamentar nas conquistas pelo sul de Santa

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador)

- Manifesta-se a respeito dos projetos que tramitam no Parlamento relacionados aos servidores públicos, apelando para que o governo e as lideranças políticas abram o diálogo no sentido de que possam ser contemplados os anseios das categorias e para que não sejam retirados direitos e conquistas.

Faz considerações sobre a reunião realizada com os prefeitos para a realização de um grande mutirão de combate ao mosquito da Dengue, esperando que haja um esforço conjunto do governo e da sociedade civil a fim de se efetivar as ações de prevenção para a eficiência da campanha.

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON

(Orador) - Manifesta-se sobre a carta do vice-presidente da República, a qual demonstra a perda de coesão política entre os que detêm o mandato de governança no Brasil. Enfatiza que a Oposição não foi ouvida e que os questionamentos ajudariam a vislumbrar outra realidade.

Partido: PSDB

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador)

- Comenta sobre a assinatura da ordem de serviço da obra de implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de Piçarras, salientando que se sente corresponsável pelo montante de R\$ 41 milhões que serão investidos no município, resultado de um convênio firmado com o banco Jica, em Tóquio, em 2010, junto com o deputado Kennedy Nunes.

Cumprimenta o presidente da Casan e agradece ao governador, em nome da população de Piçarras, pela obra tão esperada.

DEPUTADO VALMIR COMIN

(Presidente) - Suspende a sessão.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0339/2015, de origem governamental, que altera a Lei n. 16.534, de 2014, que institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0550/2015, de procedência da comissão de Constituição e Justiça, que altera o anexo único da Lei n. 16.733, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do estado de Santa Catarina, para dar nova denominação à Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu - Terra Nova, de Mondai.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0551/2015, de procedência da comissão de Constituição e Justiça, que revoga a declaração de utilidade pública concedida ao Instituto das Irmãs Franciscanas da Ação Católica, de Caçador, pela Lei n. 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0113/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que altera a Lei n. 15.243, de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de materiais de construção, borracharias, recauchutadoras e afins a adotarem medidas para evitar a existência de criadores para *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, e adota outras providências, para incluir os imóveis residenciais.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Gostaria de fazer um registro, não só como pai babão, mas tenho certeza de que há muitas famílias que estão comemorando, como a minha família, a ida de muitos jovens para a universidade.

Quero fazer o registro de que a minha filha, Sigjan Keren, passou para Medicina, na Acafe, na Univille, e, com certeza, se há um pai feliz, sou eu.

Faço este registro e a parabenizo, assim como todos os alunos que venceram mais esta etapa da vida.

Muito obrigado!

DEPUTADO GELSON MERISIO - Com certeza puxou a mãe, deputado Kennedy Nunes.

Deputado Antônio Aguiar - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO - Com a palavra, o sr. deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Eu gostaria de parabenizar o deputado Kennedy Nunes e dizer que tenho certeza de que ela será uma grande profissional.

Parabéns, deputado Kennedy Nunes!

Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Cumprimento também o deputado Kennedy Nunes.

Sobre o projeto anterior, foi votado o substitutivo?

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Qual o projeto?

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Este que trata dos criadores para *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Exatamente, havia um substitutivo global.

Desculpa não ter feito a leitura na hora, mas foi votado o substitutivo global, sim.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, estamos vivendo um problema e relação ao Zika Vírus, que é transmitido pelo Aedes Aegypti, e que transmite também a Dengue, a Chikungunya e a Febre Amarela Urbana. Então, este projeto, o substitutivo que apresentamos, ele permite que se exerça o poder de polícia, por parte do estado, em todos os estabelecimentos comerciais e residenciais de forma a ter uma ação forte, fiscalizatória, e que ninguém possa impedir, então, que a ação do poder de polícia, da Saúde do estado e dos municípios, possa ser exercitada para impedir a progressão dessa eventual epidemia de Zika Vírus que pode chegar em Santa Catarina também.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0196/2013, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais do Estado de Santa Catarina.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e Meio Ambiente, de Finanças e Tributação, e de Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0286/2013, de autoria do deputado Carlos Chiodini, que institui o Estatuto da Juventude e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Dirceu Dresch.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Srs. deputados, sras. deputadas, queria dizer que este projeto teve um debate, foi apresentado inclusive pelo atual secretário da SDS, deputado Carlos Chiodini. Nós também fizemos um debate amplo sobre este projeto, com audiências públicas, que foram muito positivas e muito produtivas.

O projeto é praticamente adaptado numa linha de pensamento do Estatuto Nacional da Juventude, que trata de um conjunto de grandes temas da nossa juventude brasileira e catarinense.

Então, é um projeto extremamente meritório, traz um conjunto de ações práticas, mas também de grandes diretrizes do trabalho e da política pública à juventude nos próximos anos. É com certeza, um dos mais importantes que temos em debate neste ano de 2015 aqui neste Parlamento.

Peço o apoio dos demais parlamentares para a votação desse projeto.

Muito obrigado!

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - O projeto está aprovado.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e de Justiça

apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s.: 0038/2015, 0279/2015 e 0424/2015.

Comunica, outrossim, que a comissão de Educação, Cultura e Desporto apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s.: 0390/2015, 0450/2015, 0464/2015, 0518/2015; 0545/2015, 0686/2015, 0718/2015, 0727/2015.

Comunica, ainda, que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0586/2015.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei n.s.: 0182/2015, 0222/2015, 0261/2015, 0272/2015, 0320/2015, 0392/2015, 0423/2015, 0425/2015, 0430/2015, 0443/2015, 0444/2015, 0445/2015, 0464/2015, 0481/2015, 0483/2015, 0490/2015, 0499/2015.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Discussão e votação em segundo

turno do Projeto de Lei Complementar n. 0036/2015, de procedência da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da ALESC e estabelecer outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH não

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GEAN LOUREIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI não

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

DEPUTADO VALMIR COMIN sim

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 31 votos "sim" e dois votos

"não"

Aprovado.

Consulta o deputado Valmir Comin se quer que deliberemos os vetos hoje ou deixaremos para amanhã. V.Exa. é o autor das matérias. Há duas mensagens de veto que, particularmente, acho relevante. Nós temos um quórum de 32 deputados e não quero ser responsável pela manutenção de um veto que, em tese, poderia ser revertido amanhã, até porque entendo que as matérias são absolutamente relevantes.

Tenho certeza de que não haverá objeção ferenha do líder do governo.

Vamos votar deputado?

DEPUTADO VAMIR COMIN - Vamos votar, sr. presidente!

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Discussão e votação em turno

único da Mensagem n. 0275/2015, que dispõe

sobre o veto total ao Projeto de Lei n.

0064/2015, de autoria do deputado Valmir

Comin, que institui a Política Estadual de Busca

de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do

estado de Santa Catarina, e adota outras

providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Pela ordem, sr. presidente, para declaração de voto.

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o sr. deputado Kennedy

Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr.

presidente, eu gostaria de pedir vênias aos srs.

deputados para que pudéssemos derrubar o

veto, entendendo da importância que tem essa

matéria do deputado Valmir Comin. Então, voto

dois.

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Os srs. deputados que votarem

"sim" mantêm o veto e os que votarem "não"

rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA não

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR não

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO não

DEPUTADO DALMO CLARO não

DEPUTADO DARCI DE MATOS não

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH não

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO não

DEPUTADO FERNANDO CORUJA não

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO não

DEPUTADO GEAN LOUREIRO não

DEPUTADO GELSON MERISIO não

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN não

DEPUTADO JOÃO AMIN não

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI não

DEPUTADO KENNEDY NUNES não

DEPUTADO LEONEL PAVAN não

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI não

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO não

DEPUTADO MANOEL MOTA não

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL não

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE não
 DEPUTADO NEODI SARETTA não
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA não
 DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO não
 DEPUTADO RICARDO GUIDI não
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO não
 DEPUTADO ROMILDO TITON não
 DEPUTADO SERAFIM VENZON não
 DEPUTADO SILVIO DREVECK sim
 DEPUTADO VALDIR COBALCHINI não
 DEPUTADO VALMIR COMIN não

Está encerrada a votação.

Votaram 33 srs. deputados.

Temos 32 votos "não" e um voto "sim".

Está derrubado o veto, com o voto solidário do líder do governo, absolutamente compreensivo.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 0283/2015, que dispõe sobre veto total ao Projeto de Lei n. 0035/2015, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistema de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Essa matéria tem relevância e se soma à anterior porque é o que vai dar consequência à matéria votada anteriormente. Por isso elas stão sendo votadas em conjunto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, sr. presidente, para declaração de voto.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Gostaria de pedir vênia aos deputados para que pudéssemos derrubar o veto, entendendo que todas essas imagens, hoje, são públicas e merecem ter esse tratamento até para beneficiar inclusive na busca e apreensão de pessoas.

Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente, para declaração de voto.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, na votação do veto anterior ao projeto do deputado Valmir Comin votei pela derrubada do veto do sr. governador, mas neste caso, entendo que esse compartilhamento de imagens por empresas sem nenhuma obrigação de sigilo, parece-me uma questão claramente inconstitucional. Trata-se do direito a imagem. Uma pessoa que passa pela rua e é filmada não pode ter sua imagem compartilhada, simplesmente, por vários órgãos. Mesmo na rua o sujeito tem direito à intimidade, no meu entendimento e de muitas pessoas, é muito mais forte e importante do que se pensar em segurança. A pessoa que passa na rua tem direito a ser anônima. No passado, o Andy Waren disse que no futuro todos teriam direito a quinze minutos de fama; hoje temos que dizer que no futuro teremos direito a 15 minutos de anonimato, tal a exposição. O sujeito está sempre exposto. Filmar as pessoas em qualquer instante e compartilhar a imagem a todo instante, não me parece certo, independentemente do objetivo. Vou apoiar essa tese e insistir que neste caso específico vou apoiar o veto do governador.

Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, sr. presidente, para declaração de voto.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Bem-vindo ao novo mundo, deputado Fernando Coruja! O novo mundo é um grande *Big Brother*. E não são apenas as câmaras filmando, mas no novo mundo qualquer pessoa que tenha um celular na mão pode filmar e a qualquer momento colocar na rede. Então, bem-vindo ao novo mundo! Por entender que esse novo mundo mostra todo esse movimento, entendo que não há prejuízo do compartilhamento das imagens. Hoje em dia é normal que vizinhos façam o monitoramento das casas através do telefone, e muitas vezes um vizinho avisa para o outro que tem um carro rodando na rua. E isso não é proibido. Bem-vindo ao novo mundo, um mundo onde todos estão sendo vistos!

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR não

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO não

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS não

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH não

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO não

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO não

DEPUTADO GEAN LOUREIRO não

DEPUTADO GELSON MERISIO não

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS não

DEPUTADO JEAN KUHLMANN não

DEPUTADO JOÃO AMIN não

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER não

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI não

DEPUTADO KENNEDY NUNES não

DEPUTADO LEONEL PAVAN não

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI não

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO não

DEPUTADO MANOEL MOTA não

DEPUTADO MARCOS VIEIRA não

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE não

DEPUTADO NEODI SARETTA não

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA não

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO não

DEPUTADO RICARDO GUIDI não

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO não

DEPUTADO ROMILDO TITON não

DEPUTADO SERAFIM VENZON não

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

DEPUTADO VALMIR COMIN não

Está encerrada a votação.

Votaram 34 srs. deputados.

Temos seis votos "sim" e 28 votos "não".

Está derrubado o veto.

DEPUTADA Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Apenas quero falar do novo mundo, já que alguém tem que lembrar o sr. Eduardo Cunha que não cabe mais voto secreto. Novo mundo, painel, Santa Catarina, voto aberto e vamos assumir as nossas posições. Esse é o novo mundo!

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Meio fora de contexto, mas fica feito o registro.

Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, novo mundo mesmo. Fala lá para o

Cunha abrir o voto, porque eu sou favorável, inclusive aqui nós todos somos favoráveis ao voto aberto e, esta Casa foi a primeira no Brasil. Esse é o novo mundo.

Muito obrigado!

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Está bom, deputado Kennedy Nunes.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0086/2015, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia, no estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0208/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a Rota Catarinense da Uva e do Vinho.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política rural e a de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0284/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que dispõe sobre a inserção de ícone da página do Procon-SC pelos sítios eletrônicos nos casos que indica.

Ao presente projeto foi apresentada emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0294/2013, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que altera a Lei n. 11.984, de 2001, que dispõe sobre as formas de afixação de preços e produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação turno único do Projeto de Lei n. 0468/2015, de origem governamental, que denomina Andolin Oeschler o ginásio de esportes anexo à EEB Frei Policarpo, no município de Gaspar.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e a de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Discussão e votação turno único do Projeto de Lei n. 0463/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Vida - Casa do Oleiro, de Florianópolis.
 Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e a Trabalho, Administração e Serviço Público.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0119/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a peça teatral Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, no município de Canoinhas.
 Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0249/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a criação da Rota das Cervejas de Santa Catarina.
 Ao presente projeto foi apresenta emenda substitutiva global.
 Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0285/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o Dia Estadual da Família na Escola, no estado de Santa Catarina.
 Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.
 Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Pedido de Informação n. 0206/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviado ao secretário da Saúde, solicitando informações acerca das Organizações Sociais que atuam nos hospitais de Santa Catarina.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Pedido de Informação n. 0207/2015, de procedência da comissão de Segurança Pública, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações referentes à situação dos Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório - Casesp.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovado.
 Moção n. 0194/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada à presidente da República e ao diretor da ANTT, apelando pela inclusão nos novos contratos de concessões de rodovias a expressa previsão do dever de construir ciclovias nas BRs.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem a queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovada.
 Informo o deputado Kennedy Nunes que v.ex.a. tem que prestar mais atenção na votação.
 Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente.
 DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Kennedy Nunes.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES - Fui procurado pela assessoria do próprio deputado, autor da proposição, para aprovarmos e apoiarmos a troca da data. Por isso que fiquei atento a isso, sr. presidente.
 DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Mas, foi aprovado.
 Moção n. 0195/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviada ao ministro do Trabalho e Previdência Social, apelando pela prorrogação por dois meses do seguro desemprego, concedido aos pescadores artesanais do Complexo Lagunar Sul de Santa Catarina.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem a queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovada.
 Moção n. 0196/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao vereador Mário Miguel, de Rio do Sul, congratulando-o pela eleição ao cargo de presidente da Câmara Municipal daquele município.
 Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem a queria discutir, encerramos sua discussão.
 Em votação.
 Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
 Aprovada.
 Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.248/2015, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1.249/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan; 1.250/2015, 1.251/2015, 1.252/2015, 1.253/2015, 1.254/2015 e 1.255/2015, de autoria do deputado Julio Ronconi; 1.256/2015, de autoria do deputado Aldo Schneider;

1.257/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; e 1.258/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro.

Esta Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0897/2015, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0898/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0899/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0900/2015, 0901/2015 e 0902/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0903/2015, 0904/2015, 0905/2015 e 0906/2015, de autoria do deputado Darci de Matos.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Orador) - Defende que não há elementos consistentes para o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, citando a opinião de vários juristas, autoridades políticas, pessoas ligadas à cultura e intelectuais que ratificam a tese de que não há nenhum fato concreto ou elementos técnicos que comprovem a improbidade cometida, solicitando bom senso e racionalidade à Oposição.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Afirma que *impeachment* não é golpe, é um direito assegurado pela Constituição a qualquer brasileiro ou partido político, citando vários pedidos assinados por deputados federais do PT contra o governo de FHC. Sobre a carta de Michel Temer, considera que há deboche.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Comenta que por duas vezes na história recente do Brasil a democracia, após um período de amadurecimento, nos apresentou suas exigências de justiça social: nos primeiros anos da década de 1960 e nos dias atuais. Salienta que entre as muitas semelhanças, em ambos os casos constituíram-se, na sociedade brasileira, dois blocos políticos distintos: um que defendia a justiça social, como parte fundamental da democracia; e os setores que concluíram, diante de sua incapacidade de triunfar nas urnas, que é chegada a hora do golpe.

Considera que a democracia está resistindo a um dos mais violentos e irracionais cercos já realizados na história política do Brasil, e declara que confia que forças democráticas, as pessoas e as instituições sérias do país deterão o golpe ora em curso.

Faz referência à truculência com que os servidores têm sido tratados no Parlamento Catarinense, com gás de pimenta e cerco interno com dezenas de policiais. Entende que o estado não dialogou de fato com os servidores, e que os projetos encaminhados mexem com a vida de milhares de trabalhadores.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Contesta, como líder do PSDB, a questão de que o pedido de *impeachment* seja golpe, ideia imposta pelo PT na mídia e nas redes sociais.

Menciona que a Oposição não tem números de votos suficientes nem estrutura política e mídia para confrontar o governo federal, afirmando que se existe golpe é na própria Casa, com as declarações do vice-presidente Michel Temer e do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, partidos aliados da presidente.

Deputada Luciane Carminatti (Aparteante) - Considera necessário discutir a governabilidade e defende o afastamento de um mandatário do poder apenas em caso de comprovação das acusações.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, de Certificação de Responsabilidade Social - 5ª Edição.

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 738, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL a servidora **CAROLINE CRISTINA CARDOSO RAMOS**, matrícula nº 7175, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, habilitação Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 6 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 739, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL a servidora **MEIBEL PARMEGGIANI**, matrícula nº 7181, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, habilitação Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 740, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula nº 7180, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, habilitação Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 741, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL a servidora **CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 7183, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, habilitação Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 742, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL a servidora **ALINE COVOLO RAVARA**, matrícula nº 7185, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, habilitação Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 743, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4541/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ATRIBUIR à servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 26 de novembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 744, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 4604/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 77 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER à servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-31, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, por 180 dias, a partir de 4 de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 745, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4388/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ALVARO SELVA GENTIL FILHO**, matrícula nº 1490, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 746, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4594/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **NILZETE ALTHOFF BOLAN BORGES**, matrícula nº 1095, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-42, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 747, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4336/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **LOURIVAL BAPTISTOTI**, matrícula nº 1900, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 748, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4556/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **SOLANGE BERNADETE RADTKE BRASIL GONCALVES**, matrícula nº 2139, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 749, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4370/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ERALDO KFOURI**, matrícula nº 617, no cargo de Consultor Legislativo II, habilitação Nível Superior/Administrador, código PL/ASI-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 750, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4496/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **MARIA TERESINHA FARIAS**, matrícula nº 1476, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 751, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4337/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **NEIDE ADALGIZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1113, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 752, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4476/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **JANETE MARIA BARTHOLOMEU MONTEIRO**, matrícula nº 1964, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 753, de 17 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4597/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **MARIA MARGARIDA BITTENCOURT RAMOS**, matrícula nº 1126, no cargo de Consultor Legislativo II, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 4 de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca

a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 05/01/2016, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para PRODUÇÃO Prestação de serviços especializados de pesquisa de opinião vinculada ao projeto ALESC denominado "Painel de Qualidade de Vida em SC", com o objetivo de levantar indicadores de qualidade de vida nas áreas de saúde, educação, segurança, trabalho/renda, cultura/lazer/esporte, moradia/habitação, transporte/trânsito,

desenvolvimento sustentável, infraestrutura e acesso à tecnologia, que servirão como apontadores de prioridades e da situação social e econômica das seguintes cidades catarinenses: Joinville, Blumenau, São José, Criciúma, Lages, Chapecó, Itajaí, Jaraguá do Sul, Palhoça, Balneário Camboriú, Brusque e Tubarão. Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555 Florianópolis, 16 de Dezembro de 2015.

Thamy Soligo
Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 05/01/2016, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para PRODUÇÃO captação de imagens em 04 diárias, diretor de cena, assistente de direção, diretor de fotografia, diretor de produção, diretor de arte, operadores de câmera, produtor de locação, figurinista, maquiador, operador de câmera, eletricitista, maquinista; equipamentos de maquinaria e luz, casting (5), projeção em estúdio e editor finalizador, com Pós-Produção de locução, trilha sonora, decupagem do material de produção; edição e finalização com animações em 2D e letterings, para elaboração de um VT sobre Parto Humanizado.

Maiores informações entrar em contato com Sidney Souza da Agência NeoVox, fone: (48) 32248877 Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Thamy Soligo
Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 05/01/2016, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para Contratação de empresa especializada para produção de 2.000 Livros com Capa Dura no formato fechado 25x33cm, Preto no processo CMYK (4x4 cores), contendo 304 páginas de miolo + capa. Papel para Miolo: C. Fosco 170grs. Capa em C. Brilho 170grs empastado em papelão revestido + folhas de guarda. Acabamentos: Capa c/ Laminação Soft Touch fosco + Verniz Texturizado somente frente da capa, Capa Dura c/ Revestimentos, Dobras, Intercalados, Costurado, Lombada Quadrada. Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555 Florianópolis, 16 de Dezembro de 2015.

Thamy Soligo
Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 16.851 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Considera-se de interesse da segurança pública todo e qualquer sistema de videomonitoramento e de dados existentes em órgãos públicos estaduais, custeados direta ou indiretamente por recursos públicos, bem como os vinculados a concessões públicas e parcerias público-privadas.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que possuam dados e/ou sistemas de dados, imagens e/ou sistemas de videomonitoramento próprios ou terceirizados, compartilharão com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, mediante instrumento jurídico específico, o acesso em tempo real e às gravações destes sistemas, com o objetivo de auxiliar as Polícias Militar, Civil e Instituto Geral de Perícias na prevenção e repressão criminal.

§ 1º As pessoas jurídicas terceirizadas responsáveis pela prestação dos serviços de vigilância e segurança e pela captação das imagens nos diferentes órgãos públicos estaduais deverão colaborar para permitir a cessão destas, quando solicitado.

§ 2º Os contratos de videomonitoramento celebrados pelo Poder Público estadual após a publicação desta Lei deverão dispor expressamente sobre a possibilidade de compartilhamento de imagens e sistemas, nos termos previstos neste diploma legal.

Art. 3º A implantação e o gerenciamento da captação e integração das imagens e dados de que trata o art. 1º desta Lei, serão de responsabilidade de um Comitê Gestor, formado por:

- I - a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- II - a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- III - a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- IV - o Instituto Geral de Perícias;
- V - a Procuradoria-Geral do Estado;

VI - o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

Parágrafo único. O CIASC disponibilizará o apoio técnico necessário para a definição da infraestrutura necessária no tocante a compartilhamento das imagens entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios pela Secretaria de Estado da Segurança Pública com Municípios do Estado de Santa Catarina e entidades privadas para o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 16.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, para os fins desta Lei, tem como objetivo a procura, localização e identificação das pessoas cujo paradeiro se desconhece e que não esteja na condição de sujeito passivo de infração penal.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei tem as seguintes diretrizes:

I - obrigatoriedade da obtenção da Carteira de Identidade desde o nascimento;

II - desenvolvimento de programas e ações de inteligência articulados entre órgãos públicos e unidades policiais na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a definitiva solução;

III - apoio e empenho do Poder Público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação de todos os fatos do desaparecimento, até a localização da pessoa;

IV - participação de servidores e/ou membros de órgãos públicos, assim como da sociedade civil, na formulação, definição e controle de ações previstas por esta Política Pública, em especial aqueles vinculados às seguintes instituições:

- a) Poder Legislativo;
- b) organizações de direitos humanos;
- c) órgãos de defesa da cidadania;
- d) órgãos de proteção à pessoa;
- e) órgãos de segurança pública;
- f) Instituto Geral de Perícias (IGP);
- g) Polícia Civil;
- h) Ministério Público;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- j) Defensoria Pública;
- k) Conselhos Tutelares;
- l) Poder Judiciário;
- m) órgãos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- n) Secretaria de Estado da Educação;
- o) Secretaria de Estado da Saúde; e
- p) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

V - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e contribuir com as investigações, busca e localização das pessoas; e

VI - disponibilização e ampla divulgação de informações sobre as pessoas desaparecidas, na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação, entre outros.

Art. 4º Registrada a ocorrência do desaparecimento na unidade da polícia judiciária, o Registro Geral da pessoa desaparecida será automaticamente bloqueado em todo o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD-SC), o Cadastro Único de Pessoas Desaparecidas (CPD-SC), que centralizará os dados pessoais, as características físicas e as fotos digitalizadas, obtidas quando do registro da ocorrência em órgão da Segurança Pública Estadual.

§ 1º Fica disponibilizado à DPPD-SC, o acesso ao banco de imagens e demais dados interligados ao Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), dos condutores de veículos do Estado de Santa Catarina.

§ 2º No caso de cadáveres sem identificação, o sepultamento só poderá ocorrer após 72 (setenta e duas) horas, desde que seja feita a identificação fotográfica e a coleta de datilograma e materiais biológicos adequados para identificação genética e, quando possível, realizado o odontograma por odontologista.

§ 3º O Instituto Médico Legal do IGP de Santa Catarina, tanto na Capital quanto no interior do Estado, deverá comunicar os casos de cadáveres sem identificação à DPPD-SC, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, acompanhados de fotos, impressões digitais e demais informações necessárias, para confronto com os dados inseridos no CPD-SC.

§ 4º O banco de perfis genéticos do Estado de Santa Catarina será alimentado de forma gradativa e de acordo com a capacidade de inclusão do setor de Genética Forense do IGP-SC, com os perfis genéticos de pelo menos 2 (dois) familiares de pessoas desaparecidas, na seguinte ordem:

- I - ambos os genitores;
- II - um genitor, um cônjuge e filhos;
- III - filhos e cônjuge;
- IV - um genitor e um irmão;
- V - dois ou mais irmãos biológicos; e
- VI - de gêmeos idênticos (univitelínicos).

§ 5º A inclusão de perfis genéticos de outros familiares distintos dos elencados no § 4º deste artigo, fica condicionada a solicitação pela autoridade policial e a critérios técnicos estabelecidos pelo Administrador do Banco de Perfis Genéticos Estadual, conforme necessidade individual de cada caso.

§ 6º Quando apenas um familiar estiver disponível, poderão ser aceitas árvores genealógicas com dados genéticos de apenas um familiar, desde que estejam incluídos os dados de pelo menos um marcador genético uniparental pertinente ao caso (cromossomo Y ou DNA mitocondrial).

§ 7º Os Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), no Estado de Santa Catarina, deverão comunicar à DPPD-SC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de morte natural de identidade desconhecida e os corpos de indigentes.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da Política a que se refere esta Lei, o Estado poderá firmar convênios ou parcerias com a União, outras unidades da Federação, universidades e laboratórios públicos e privados.

Art. 7º Ocorrendo o desaparecimento de uma pessoa, deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência em unidade policial judiciária, e automaticamente deverá ser incluído os seus dados no CPD-SC.

§ 1º Nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, além das providências referidas no *caput* deste artigo, a investigação e a busca serão realizadas imediatamente após comunicação à autoridade policial, nos termos da Lei federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, devendo-se proceder da mesma forma nos casos de idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º Uma vez iniciada a investigação e busca de um desaparecido, em nenhuma hipótese estas serão interrompidas, até que a pessoa seja encontrada, devendo o Poder Público enviar todos os esforços para a solução dos fatos, podendo, inclusive, responsabilizar autoridades e agentes em caso de omissão ou desídia.

§ 3º Os estabelecimentos integrantes dos Sistemas Prisional e Socioeducativo estaduais, deverão comunicar imediatamente à DPPD-SC o ingresso de pessoas não identificadas civilmente.

§ 4º A entidade assistencial, pública ou privada, que receba ou abrigue pessoas com deficiência e/ou indigentes, enviará, mensalmente, à DPPD-SC, relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nesses estabelecimentos.

Art. 8º Os hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais instituições que admitam pessoas sob qualquer pretexto são obrigados a informar à DPPD-SC, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, o ingresso e/ou cadastro de pessoas sem a devida identificação civil em suas dependências.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo comunicarão à DPPD-SC, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de responsabilização, dados identificadores de pessoa desacompanhada e/ou sem referências familiares que neles der entrada inconsciente ou em estado de perturbação mental ou impossibilitada de se comunicar.

Art. 9º Ocorrendo a localização e a devida identificação da pessoa tida como desaparecida, serão adotadas providências no sentido de divulgação dessas informações em todos os meios de comunicação, inclusive no CPD-SC, encerrando-se as buscas.

Parágrafo único. Na hipótese do retorno ou localização da pessoa tida como desaparecida, sem a intervenção dos órgãos públicos, os parentes e familiares, principalmente os responsáveis pela comunicação do desaparecimento, ficam obrigados a comunicar o fato às autoridades responsáveis pela busca.

Art. 10. Os órgãos e empresas de telefonia com atuação no Estado, para efeito das investigações e busca de pessoas desaparecidas, disponibilizarão de forma ágil e imediata às autoridades as informações acerca do uso do sistema de telefonia fixa e/ou móvel que levem a seu paradeiro e consequente localização.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2916, de 17 de dezembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CRISTIANE ROCHA PACHECO**, matrícula nº 6091, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2016 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2917, de 17 de dezembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor **NIVALDO CESAR SENES SANTOS**, matrícula nº 962, fazendo constar como sendo **NIVALDO CESAR SENES DOS SANTOS**.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

AO PROJETO DE LEI PL./0208.4/2013

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina fará a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguinte documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º É vedada as doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator à uma das seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - sindicância administrativa; e

III - denúncia ao órgão competente.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, que disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos delas decorrentes.

Art. 4º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Art 3º.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima - Presidente

Deputado Doutor Vicente - Vice-Presidente

Deputado Cesar Valduga

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Dalmo Claro

Deputado Fernando Coruja

Deputado José Milton Scheffer

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 208/2013

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina fará a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator à uma das seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - sindicância administrativa; e

III - denúncia ao órgão competente.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, que disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos delas decorrentes.

Art. 4º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 3º.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 390/2015

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

XV - da saída de bens e mercadorias nas operações iniciadas em outra Unidade da Federação com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado; e

XVI - da prestação de serviços iniciados em outra Unidade da Federação com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado.

.....”

§ 4º Nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* deste artigo, caberá ao remetente ou prestador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nas operações e prestações interestaduais, as alíquotas do imposto são:

I - 12% (doze por cento), nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a pessoa localizada nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

II - 7% (sete por cento), nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a pessoa localizada nos demais Estados e no Distrito Federal; e

III - 4% (quatro por cento), nas operações que destinarem a pessoa localizada em outro Estado ou no Distrito Federal mercadorias ou bens importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro:

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 100-A, com a seguinte redação:

“Art. 100-A. O recolhimento, em favor deste Estado, de que trata o § 4º do art. 4º desta Lei deverá ser realizado na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

II - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

III - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; e

IV - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 100-B, com a seguinte redação:

“Art. 100-B. Nas operações ou prestações realizadas por estabelecimento localizado neste Estado que destinarem bens ou serviços a não contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, caberá a este Estado, até o ano de 2018, além do imposto calculado mediante utilização da alíquota interestadual, parcela do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna da Unidade da Federação de destino e a alíquota interestadual, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 60% (sessenta por cento);

II - para o ano de 2017: 40% (quarenta por cento); e

III - para o ano de 2018: 20% (vinte por cento).” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL Nº 0518.4/2015

Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de docência nas unidades educacionais da rede pública estadual serão exercidas, no que exceder à capacidade dos Professores efetivos, por pessoal admitido em caráter temporário, submetido a regime administrativo especial, disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. A admissão de pessoal em caráter temporário de que trata o *caput* deste artigo se dará exclusivamente para o desempenho de atividades docentes.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2º A admissão de pessoal em caráter temporário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - substituição de Professor titular afastado do exercício do cargo;

II - atendimento a projetos com prazo certo de duração; e

III - ausência de Professor titular de cargo de provimento efetivo na unidade escolar.

Art. 3º São condições para admissão:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com o serviço militar e eleitoral;

IV - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado médico ocupacional;

V - estar legalmente habilitado para o exercício da função na qual está sendo admitido;

VI - estar em conformidade com as disposições contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

VII - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado; e

VIII - não ter sido dispensado nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à inscrição por sanção em processo disciplinar ou por abandono ao serviço sem justificativa.

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 4º A admissão será precedida de processo seletivo, composto por prova escrita e prova de títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

§ 1º O prazo de vigência do processo seletivo de que trata esta Seção será de até 2 (dois) anos.

§ 2º A elaboração das provas será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), ou de quem por elas for designado.

§ 3º Os critérios de classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo serão estabelecidos no respectivo edital.

Seção II

Da Chamada do Processo Seletivo

Art. 5º Após a publicação da classificação do resultado do processo seletivo, será realizada a chamada dos candidatos classificados, por disciplina, de acordo com as seguintes áreas de ensino:

I - área 1: anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - área 2: anos finais do Ensino Fundamental;

III - área 3: Ensino Médio;

IV - área 4: Educação de Jovens e Adultos; e

V - área 5: Educação Especial.

§ 1º A chamada dos candidatos classificados será realizada anualmente, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, na forma do edital.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, poderá ser admitido candidato não habilitado.

§ 3º O Professor admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da escolha da vaga, considerando-se somente os dias úteis.

§ 4º O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o *caput* deste artigo perderá o direito à vaga, ficando excluído da listagem do processo seletivo do ano letivo em andamento.

Seção III

Da Chamada Pública Suplementar

Art. 6º Não havendo candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o art. 4º desta Lei para o preenchimento da totalidade das vagas disponíveis, poderá ser admitido Professor em caráter temporário em chamada pública suplementar, nos seguintes casos:

I - quando o número de vagas for superior ao número de candidatos aprovados;

II - quando houver vaga não escolhida pelos candidatos classificados; e

III - quando houver vaga aberta no decorrer do ano letivo em disciplina sem candidato aprovado.

§ 1º O edital de chamada pública suplementar definirá os critérios para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º Aplica-se à chamada pública suplementar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei perderá o direito à vaga, ficando excluído da participação em novas chamadas públicas no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho do Professor admitido em caráter temporário será, preferencialmente, de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial

Art. 8º Para o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula.

Seção II

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos

Art. 9º Para fins de atendimento às necessidades específicas da unidade escolar, o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos poderá cumprir jornada de trabalho distinta das que estabelece o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade de alteração do número de horas-aula ministradas no decorrer do ano letivo, haverá a respectiva alteração da jornada de trabalho.

Art. 10. Na composição da jornada semanal de trabalho do Professor admitido em caráter temporário, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo Único desta Lei, o quantitativo de horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho do Professor admitido em caráter temporário.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 11. Fica assegurado ao Professor admitido em caráter temporário o direito a afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de doença; e
- II - licença-maternidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a falta ao serviço por motivo de doença deverá ser atestada por médico, até 1 (um) dia por mês, ou em período superior, pelo órgão médico oficial.

§ 2º Durante o afastamento por motivo de doença, o Professor admitido em caráter temporário não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, sob pena de dispensa, sem direito à percepção da indenização de que trata o inciso V do art. 21 desta Lei.

Art. 12. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao Professor admitido em caráter temporário faltar ao serviço por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data da ocorrência, por motivo de:

- I - casamento próprio;
- II - falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e
- III - licença-paternidade.

Art. 13. É dever do Professor admitido em caráter temporário avisar à chefia imediata sobre a falta ao serviço no mesmo dia da ocorrência.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no *caput* deste artigo será registrado nos assentamentos funcionais do Professor admitido em caráter temporário e será utilizado como critério para fins de prorrogação de contrato e alteração de carga horária.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA

Art. 14. O contrato do Professor admitido em caráter temporário não excederá o término do ano letivo.

Art. 15. O Professor admitido em caráter temporário poderá ser dispensado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio interessado;
- II - quando a vaga então ocupada for preenchida por Professor efetivo;
- III - diminuição do número de aulas na unidade escolar;
- IV - desistência ou transferência de aluno da Educação Especial;
- V - a título de penalidade, resultante de processo disciplinar; e

VI - quando decorridos mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados de falta ao serviço por motivo não autorizado no Capítulo IV desta Lei.

Art. 16. O Professor admitido em caráter temporário pelo período de 15 (quinze) dias, em vaga vinculada à licença para tratamento de saúde de Professor titular de cargo de provimento efetivo, permanecerá até o término do contrato, ainda que aquele retorne antes do prazo previsto.

CAPÍTULO VI

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. O salário é a retribuição pecuniária percebida pelo Professor admitido em caráter temporário, correspondente ao nível de habilitação.

Parágrafo único. O salário corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se-lhe a proporcionalidade em relação à jornada de trabalho de menor duração.

Art. 18. Remuneração é o salário do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 19. O valor do salário do Professor admitido em caráter temporário corresponde:

I - para o habilitado: ao valor equivalente ao vencimento fixado em lei para a referência inicial do cargo de provimento efetivo de Professor com formação de nível superior; e

II - para o não-habilitado: ao valor equivalente ao vencimento fixado em lei para a referência inicial do cargo de provimento efetivo de Professor com formação de nível médio.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se habilitado o profissional com formação em licenciatura plena correspondente às áreas específicas do currículo; e não-habilitado o profissional portador de certificado de conclusão do ensino médio ou de bacharelado.

Art. 20. O Professor admitido em caráter temporário de que trata o art. 8º desta Lei fará jus a um adicional pelo exercício em classe unidocente e de educação especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o salário, a fim de assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 10 desta mesma Lei.

Art. 21. O valor da remuneração do Professor admitido em caráter temporário poderá ser acrescido de:

- I - auxílio-alimentação, de que trata a Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000;

II - diárias, na forma da lei;

III - décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado;

IV - indenização por férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, acrescida do terço constitucional de férias; e

V - indenização correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração efetivamente percebida por mês trabalhado, em caso de dispensa em razão do disposto nos incisos II, III e IV do art. 15 desta Lei.

§ 1º Não faz jus à indenização prevista no inciso V do *caput* deste artigo o Professor admitido em caráter temporário que vier a assumir nova vaga em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de qualquer outra vantagem remuneratória que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O pessoal admitido nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a pagar juros e multa nas Guias de Recolhimento da Previdência Social imputadas em decorrência de admissão ou dispensa de Professor admitido em caráter temporário após o processamento da folha de pagamento.

Art. 25. Os critérios para a abertura de vagas nas escolas da rede pública estadual, para a admissão de pessoal em caráter temporário, serão fixados em regulamento próprio, editado pelo titular da SED.

Art. 26. Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, à FCEE.

Art. 27. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 30. Ficam revogados:

- I - o art. 1º da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;
- II - o Anexo I da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;
- III - o art. 1º da Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1988;
- IV - o Anexo I da Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1988;
- V - o art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 9 de outubro de 1994;
- VI - o art. 15 da Lei Complementar nº 128, de 9 de outubro de 1994;

VII - a Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2009; e

VIII - a Lei Complementar nº 488, de 19 de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS	QUANTIDADE DE HORAS-AULA
02:30	100 min	2
03:45	150 min	3
05:00	200 min	4
06:15	250 min	5
07:30	300 min	6
08:45	350 min	7
10:00	400 min	8
11:15	450 min	9
12:30	500 min	10
13:45	550 min	11
15:00	600 min	12
16:15	650 min	13
17:30	700 min	14
18:45	750 min	15
20:00	800 min	16
21:15	850 min	17
22:30	900 min	18
23:45	950 min	19

25:00	1.000 min	20
26:15	1.050 min	21
27:30	1.100 min	22
28:45	1.150 min	23
30:00	1.200 min	24
31:15	1.250 min	25
32:30	1.300 min	26
33:45	1.350 min	27
35:00	1.400 min	28
36:15	1.450 min	29
37:30	1.500 min	30
38:45	1.550 min	31
40:00	1.600 min	32

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 518/2015

Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As atividades de docência nas unidades educacionais da rede pública estadual serão exercidas, no que exceder à capacidade dos Professores efetivos, por pessoal admitido em caráter temporário, submetido a regime administrativo especial, disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. A admissão de pessoal em caráter temporário de que trata o *caput* deste artigo se dará exclusivamente para o desempenho de atividades docentes.

CAPÍTULO II**DA ADMISSÃO**

Art. 2º A admissão de pessoal em caráter temporário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - substituição de Professor titular afastado do exercício do cargo;

II - atendimento a projetos com prazo certo de duração; e

III - ausência de Professor titular de cargo de provimento efetivo na unidade escolar.

Art. 3º São condições para admissão:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com o serviço militar e eleitoral;

IV - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado médico ocupacional;

V - estar legalmente habilitado para o exercício da função na qual está sendo admitido;

VI - estar em conformidade com as disposições contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;

VII - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado; e

VIII - não ter sido dispensado nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à inscrição por sanção em processo disciplinar ou por abandono ao serviço sem justificativa.

Seção I**Do Processo Seletivo**

Art. 4º A admissão será precedida de processo seletivo, composto por prova escrita e prova de títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

§ 1º O prazo de vigência do processo seletivo de que trata esta Seção será de até 2 (dois) anos.

§ 2º A elaboração das provas será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), ou de quem por elas for designado.

§ 3º Os critérios de classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo serão estabelecidos no respectivo edital.

Seção II**Da Chamada do Processo Seletivo**

Art. 5º Após a publicação da classificação do resultado do processo seletivo, será realizada a chamada dos candidatos classificados, por disciplina, de acordo com as seguintes áreas de ensino:

I - área 1: anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - área 2: anos finais do Ensino Fundamental;

III - área 3: Ensino Médio;

IV - área 4: Educação de Jovens e Adultos; e

V - área 5: Educação Especial.

§ 1º A chamada dos candidatos classificados será realizada anualmente, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, na forma do edital.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, poderá ser admitido candidato não habilitado.

§ 3º O Professor admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da escolha da vaga, considerando-se somente os dias úteis.

§ 4º O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o *caput* deste artigo perderá o direito à vaga, ficando excluído da listagem do processo seletivo do ano letivo em andamento.

Seção III**Da Chamada Pública Suplementar**

Art. 6º Não havendo candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o art. 4º desta Lei para o preenchimento da totalidade das vagas disponíveis, poderá ser admitido Professor em caráter temporário em chamada pública suplementar, nos seguintes casos:

I - quando o número de vagas for superior ao número de candidatos aprovados;

II - quando houver vaga não escolhida pelos candidatos classificados; e

III - quando houver vaga aberta no decorrer do ano letivo em disciplina sem candidato aprovado.

§ 1º O edital de chamada pública suplementar definirá os critérios para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º Aplica-se à chamada pública suplementar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei perderá o direito à vaga, ficando excluído da participação em novas chamadas públicas no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO III**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 7º A jornada de trabalho do Professor admitido em caráter temporário será, preferencialmente, de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção I**Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial**

Art. 8º Para o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula.

Seção II**Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 9º Para fins de atendimento às necessidades específicas da unidade escolar, o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos poderá cumprir jornada de trabalho distinta das que estabelece o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade de alteração do número de horas-aula ministradas no decorrer do ano letivo, haverá a respectiva alteração da jornada de trabalho.

Art. 10. Na composição da jornada semanal de trabalho do Professor admitido em caráter temporário, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo Único desta Lei, o quantitativo de horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho do Professor admitido em caráter temporário.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

CAPÍTULO IV**DOS AFASTAMENTOS**

Art. 11. Fica assegurado ao Professor admitido em caráter temporário o direito a afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença; e

II - licença-maternidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a falta ao serviço por motivo de doença deverá ser atestada por médico, até 1 (um) dia por mês, ou em período superior, pelo órgão médico oficial.

§ 2º Durante o afastamento por motivo de doença, o Professor admitido em caráter temporário não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, sob pena de dispensa, sem direito à percepção da indenização de que trata o inciso V do art. 21 desta Lei.

Art. 12. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao Professor admitido em caráter temporário faltar ao serviço por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data da ocorrência, por motivo de:

- I - casamento próprio;
- II - falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e
- III - licença-paternidade.

Art. 13. É dever do Professor admitido em caráter temporário avisar à chefia imediata sobre a falta ao serviço no mesmo dia da ocorrência.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no *caput* deste artigo será registrado nos assentamentos funcionais do Professor admitido em caráter temporário e será utilizado como critério para fins de prorrogação de contrato e alteração de carga horária.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA

Art. 14. O contrato do Professor admitido em caráter temporário não excederá o término do ano letivo.

Art. 15. O Professor admitido em caráter temporário poderá ser dispensado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio interessado;
- II - quando a vaga então ocupada for preenchida por Professor efetivo;
- III - diminuição do número de aulas na unidade escolar;
- IV - desistência ou transferência de aluno da Educação Especial;
- V - a título de penalidade, resultante de processo disciplinar; e
- VI - quando decorridos mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados de falta ao serviço por motivo não autorizado no Capítulo IV desta Lei.

Art. 16. O Professor admitido em caráter temporário pelo período de 15 (quinze) dias, em vaga vinculada à licença para tratamento de saúde de Professor titular de cargo de provimento efetivo, permanecerá até o término do contrato, ainda que aquele retorne antes do prazo previsto.

CAPÍTULO VI

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. O salário é a retribuição pecuniária percebida pelo Professor admitido em caráter temporário, correspondente ao nível de habilitação.

Parágrafo único. O salário corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se-lhe a proporcionalidade em relação à jornada de trabalho de menor duração.

Art. 18. Remuneração é o salário do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 19. O valor do salário do Professor admitido em caráter temporário corresponde:

- I - para o habilitado: ao valor equivalente ao vencimento fixado em lei para a referência inicial do cargo de provimento efetivo de Professor com formação de nível superior; e
- II - para o não-habilitado: ao valor equivalente ao vencimento fixado em lei para a referência inicial do cargo de provimento efetivo de Professor com formação de nível médio.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se habilitado o profissional com formação em licenciatura plena correspondente às áreas específicas do currículo; e não-habilitado o profissional portador de certificado de conclusão do ensino médio ou de bacharelado.

Art. 20. O Professor admitido em caráter temporário de que trata o art. 8º desta Lei fará jus a um adicional pelo exercício em classe unidocente e de educação especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o salário, a fim de assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 10 desta mesma Lei.

Art. 21. O valor da remuneração do Professor admitido em caráter temporário poderá ser acrescido de:

- I - auxílio-alimentação, de que trata a Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000;
- II - diárias, na forma da lei;
- III - décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado;
- IV - indenização por férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, acrescida do terço constitucional de férias; e
- V - indenização correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração efetivamente percebida por mês trabalhado, em caso de dispensa em razão do disposto nos incisos II, III e IV do art. 15 desta Lei.

§ 1º Não faz jus à indenização prevista no inciso V do *caput* deste artigo o Professor admitido em caráter temporário que vier a assumir nova vaga em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de qualquer outra vantagem remuneratória que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O pessoal admitido nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a pagar juros e multa nas Guias de Recolhimento da Previdência Social imputadas em decorrência de admissão ou dispensa de Professor admitido em caráter temporário após o processamento da folha de pagamento.

Art. 25. Os critérios para a abertura de vagas nas escolas da rede pública estadual, para a admissão de pessoal em caráter temporário, serão fixados em regulamento próprio, editado pelo titular da SED.

Art. 26. Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, à FCEE.

Art. 27. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 30. Ficam revogados:

- I - o art. 1º da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;
- II - o Anexo I da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;
- III - o art. 1º da Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1988;
- IV - o Anexo I da Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1988;
- V - o art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 9 de outubro de 1994;
- VI - o art. 15 da Lei Complementar nº 128, de 9 de outubro de 1994;
- VII - a Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2009; e
- VIII - a Lei Complementar nº 488, de 19 de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS	QUANTIDADE DE HORAS-AULA
02:30	100 min	2
03:45	150 min	3
05:00	200 min	4
06:15	250 min	5
07:30	300 min	6
08:45	350 min	7
10:00	400 min	8
11:15	450 min	9
12:30	500 min	10
13:45	550 min	11
15:00	600 min	12
16:15	650 min	13
17:30	700 min	14
18:45	750 min	15
20:00	800 min	16
21:15	850 min	17
22:30	900 min	18
23:45	950 min	19
25:00	1.000 min	20
26:15	1.050 min	21
27:30	1.100 min	22
28:45	1.150 min	23
30:00	1.200 min	24
31:15	1.250 min	25
32:30	1.300 min	26
33:45	1.350 min	27
35:00	1.400 min	28

36:15	1.450 min	29
37:30	1.500 min	30
38:45	1.550 min	31
40:00	1.600 min	32

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 559/2015

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo contratual ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, nos termos da Lei Complementar federal nº 148, de 2014, para a readequação dos índices de juros e atualização monetária, bem como para o abatimento do saldo devedor da dívida do Estado com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, nos termos da Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, para a readequação dos índices de juros e atualização monetária, bem como para o abatimento do saldo devedor da dívida do Estado com a União.

Parágrafo único. O abatimento de que trata o *caput* deste artigo decorrerá de desconto sobre o saldo devedor do Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) desde a assinatura do contrato, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Art. 2º O Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal, nos termos da Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, adotará as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo ficarão limitados à taxa referencial do SELIC para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação de que trata o § 1º deste artigo, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, com a variação acumulada da taxa referencial do SELIC.

§ 3º O IPCA e a taxa referencial do SELIC estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

Art. 3º Caso o aditivo contratual não seja assinado até 31 de janeiro de 2016, independentemente de regulamentação pela União, fica o Poder Executivo autorizado a recolher, a título de pagamento à União, o montante devido com a aplicação das condições previstas nesta Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao Estado os valores eventualmente pagos a maior.

Art. 4º Fica o Estado dispensado do cumprimento do disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, referente à apresentação de projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, por não se tratar de uma operação de crédito definida nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia da União, cotas das receitas próprias de que trata o art. 155 da Constituição da República, e cotas das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição da República, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0025/2015

Fica acrescido o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 0025/2015, remunerando-se os demais:

"Art. 4º O disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009, à exceção dos cargos constantes do Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 2007, não se aplica aos ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores que sejam titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a opção pela remuneração do cargo comissionado.

§ 1º A vantagem prevista no *caput* deste artigo é limitada à metade para os ocupantes de cargos em comissão codificados como Direção e Gerenciamento Intermediário - DGI.

§ 2º Exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Analista da Receita Estadual, o divisor de que trata o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 443, de 2009, fica fixado em valor equivalente ao quantitativo de servidores ocupantes do referido cargo, ativos, existente em 30 de junho de 2012.

§ 3º O disposto neste artigo tem vigência a contar de 1º de janeiro de 2016."

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck

Relator

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Darcil de Matos

Relator

Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015

Altera o art. 129 e os Anexos V-B e VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 129 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129....."

§ 1º O regime a que se refere o *caput* deste artigo consiste na entrega de numerário a servidor, cuja prestação de contas será feita no prazo definido em ato do Chefe do Poder Executivo, sob pena de atualização monetária e multa em favor do órgão ou da entidade a que pertencer o crédito ou em favor do Tesouro Estadual.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo V-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009, à exceção dos cargos constantes do Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 2007, não se aplica aos ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores que sejam titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes e órgãos do Estado, bem como da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a opção pela remuneração do cargo comissionado.

§ 1º A vantagem prevista no *caput* deste artigo é limitada à metade para os ocupantes de cargos em comissão codificados como Direção e Gerenciamento Intermediário - DGI.

§ 2º Exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Analista da Receita Estadual, o divisor de que trata o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 443, de 2009, fica fixado em valor equivalente ao quantitativo de servidores ocupantes do referido cargo, ativos, existente em 30 de junho de 2012.

§ 3º O disposto neste artigo tem vigência a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

“ANEXO V-B

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	3	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	15	DGI	1
Executivo de Redação Oficial	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	3	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL			
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO VII-G

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Eventos	1	DGS/FTG	2
Coordenador Estadual da Igualdade Racial	1	DGS	1
Coordenadora Estadual da Mulher	1	DGS	1
Coordenador Estadual do Idoso	1	DGS	1
Coordenador Estadual da Juventude	1	DGS	1
Consultor Especial de Ações Sociais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS			
Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	2

” (NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031.3/2015

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0031.3/2015, que "Altera a Lei Complementar nº 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 25

.....

§ 2º

I - às infrações por descumprimento de obrigação tributária acessória, com multa estabelecida em valor fixo;

..... ' (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 294/2015, da Secretaria de Estado da Fazenda, explana de forma clara as razões da emenda modificativa ora apresentada.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015

Altera a Lei Complementar nº 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

.....

§ 2º

I - às infrações por descumprimento de obrigação tributária acessória, com multa estabelecida em valor fixo;

..... " (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 313, de 2005, passa a vigorar acrescida do Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI-A

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 46-A. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso administrativo é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 46-B. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 46-C. O recurso administrativo é interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 46-D. Salvo disposição legal em contrário, ao recurso administrativo não é atribuído efeito suspensivo.

Art. 46-E. Os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2015

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, passa a ser regido por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é composto dos seguintes cargos de provimento efetivo, classificados por Grupo Ocupacional, com quantitativos de cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar:

I - Grupo Ocupacional de Docência: Professor;

II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico:

a) Assistente Técnico-Pedagógico; e

b) Especialista em Assuntos Educacionais;

III - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: Assistente de Educação; e

IV - Grupo Ocupacional de Gestão: Consultor Educacional.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de que trata este artigo têm suas atribuições, seus requisitos de investidura e sua jornada de trabalho estabelecidos nos Anexos II a VIII desta Lei Complementar.

§ 2º Aplicam-se aos níveis I e II de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, a denominação do cargo, grupo ocupacional, jornada de trabalho e atribuições definidos no Anexo II a VIII desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA

Art. 3º A estrutura de carreira dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual passa a ser constituída por 6 (seis) níveis e 9 (nove) referências, a partir de 1º de maio de 2016.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS

Art. 4º Os níveis constituem a linha de habilitação dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme segue:

I - nível I: correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal;

II - nível II: correspondente à formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura curta;

III - nível III: correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou de graduação em Pedagogia;

IV - nível IV: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - nível V: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (mestrado) na área da educação; e

VI - nível VI: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (doutorado) na área da educação.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS

Art. 5º As referências constituem a linha de promoção dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

§ 1º As referências são designadas pelas letras A até I.

§ 2º Para os níveis I e II definidos no art. 4º desta Lei Complementar, a referência será única.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 6º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual para a nova estrutura da carreira de que trata este Título será realizado de acordo com a linha de correlação constante do Anexo X desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No processo de enquadramento do servidor serão considerados os seguintes fatores:

I - a igualdade de denominação e de atribuições dos cargos;

II - o vencimento do cargo ocupado e o vencimento do cargo no qual se dará o enquadramento; e

III - a habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O desenvolvimento funcional será realizado nas modalidades de ascensão funcional e de promoção, por meio do deslocamento a níveis e referências superiores.

Art. 8º Não fará jus ao desenvolvimento funcional o servidor que na data da ascensão funcional ou no interstício aquisitivo da promoção:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão de suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação processual penal;

IV - estiver licenciado com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 115 e 117 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

V - estiver em licença para exercer cargo eletivo;

VI - estiver à disposição de órgãos e entidades que não pertençam à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Estadual; e

VII - estiver aposentado.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará os procedimentos relativos ao desenvolvimento funcional dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

CAPÍTULO II

DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 10. Ascensão funcional é a passagem do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, estável, de um nível de habilitação para outro superior.

§ 1º A ascensão funcional do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual depende de comprovação da nova formação específica prevista na hierarquia dos níveis.

§ 2º Ocorrida a ascensão funcional, o titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será transferido para o novo nível, em referência de vencimento imediatamente superior.

§ 3º A comprovação da nova formação será feita mediante a apresentação de certificado ou diploma pelo titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme legislação específica de cada habilitação, expedido pela instituição formadora, reconhecida pelo Ministério da Educação, e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 4º A ascensão funcional ocorrerá a qualquer tempo e será concedida a partir da data da autuação do requerimento no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Art. 11. Fica assegurada ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual enquadrado nos níveis I e II da nova estrutura de carreira de que trata o Título II desta Lei Complementar a ascensão funcional aos demais níveis, na forma disciplinada neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 12. Promoção é a elevação do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, estável, à referência imediatamente superior do nível a que pertence.

§ 1º A promoção ocorrerá a cada 3 (três) anos, de uma referência para a imediatamente superior, no mês de aniversário natalício do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2017, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo será considerado o interstício de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, contando-se os ulteriores a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 3º São requisitos para a promoção, a serem cumpridos pelo titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual durante o período aquisitivo:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - comprovar a frequência ou docência em curso de aperfeiçoamento e atualização, homologados pela Secretaria de Estado da Educação (SED), pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de duração; e

III - não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, considerando-se injustificadas aquelas previstas em lei.

Art. 13. Interrompem o exercício, para fins de promoção:

I - o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo, exceto quando nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada nas unidades administrativas da SED, ou cargo de direção superior no Poder Executivo Estadual e nos Municípios;

II - a disponibilidade remunerada; e

III - as hipóteses previstas no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 14. A análise dos cursos e o respectivo registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para efeito de promoção, será procedida pelo setor de gestão de pessoas da SED.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins realizados por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamentos realizados pelo servidor deverão estar relacionados com as atribuições do seu cargo ou da sua área de atuação.

§ 3º Somente serão validados para a promoção os cursos concluídos e homologados no período aquisitivo da referida promoção, sendo desconsiderados eventuais saldos remanescentes para promoções ulteriores.

§ 4º Somente serão computados para fins de promoção os cursos e eventos concluídos posteriormente ao ingresso do servidor no cargo no qual está investido.

§ 5º Os cursos de formação, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior em nível de graduação, pós-graduação e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional em cada cargo, não são considerados para fins de promoção.

§ 6º Não serão considerados os cursos sequenciais de complementação de estudos e sequenciais de formação específica, bem como os cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 7º No ano que ocorrer a promoção, na hipótese do aniversário natalício do servidor ocorrer anteriormente à data de término do estágio probatório, fica fixado como termo inicial para a concessão a data de término do referido estágio constante da portaria de homologação, observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 15. O período de férias anuais dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será de 30 (trinta) dias, considerada a data de ingresso no serviço público para fins de contagem do período aquisitivo.

Parágrafo único. As férias dos servidores de que trata o *caput* deste artigo em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) serão coincidentes com os períodos de férias escolares, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino.

TÍTULO V DO QUADRO LOTACIONAL

Art. 16. O quadro lotacional corresponde ao quantitativo de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual necessário ao desempenho das atividades específicas de cada unidade do respectivo órgão.

§ 1º O quadro lotacional das unidades escolares da rede estadual de ensino deverá indicar o quantitativo de cargos de Professor, dimensionados por disciplina, especialidade, área de estudo, turma ou atividade, com vistas à manutenção do ensino nas seguintes áreas:

- I - área 1: anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - área 2: anos finais do Ensino Fundamental;
- III - área 3: Ensino Médio;
- IV - área 4: Educação de Jovens e Adultos; e
- V - área 5: Educação Especial.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o quadro lotacional de que trata este artigo.

TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO CAPÍTULO I DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 17. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual obedecerá ao disposto nos Anexos II a VIII desta Lei Complementar e no respectivo edital de concurso público, observado o que estabelecem as Seções I e II do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO DO TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR Seção I

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) horas-aula.

§ 1º Na hipótese de a unidade escolar de lotação do titular do cargo de Professor não oferecer o quantitativo de horas-aula previsto no *caput* deste artigo, considerada a respectiva jornada de trabalho semanal, as horas-aula remanescentes deverão ser ministradas em outra unidade escolar, observada a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, da unidade escolar de lotação.

§ 2º O titular do cargo de Professor que não ministrar as eventuais horas-aula remanescentes na forma do § 1º deste artigo terá a sua jornada de trabalho originária reduzida na proporção das horas-aula efetivamente ministradas enquanto perdurar esta situação durante o ano letivo, observada a jornada de trabalho mínima de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas todas as disciplinas de habilitação do titular do cargo de Professor.

Art. 19. Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Fica estabelecido na forma do Anexo IX desta Lei Complementar, o quantitativo de horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho do titular do cargo de Professor.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

Seção II

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial

Art. 20. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar ao titular do cargo de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Jornada de Trabalho do Professor em Substituição

Art. 21. O titular do cargo de Professor poderá ser designado para atuar em substituição quando do impedimento eventual de Professor responsável por turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade.

§ 1º A jornada de trabalho do titular do cargo de Professor em substituição será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Ao titular do cargo de Professor designado para atuar em substituição não será atribuída titularidade de turma e/ou disciplina.

§ 3º Na hipótese de substituição, será considerada, para a formação da jornada do titular do cargo de Professor em substituição, a correspondente hora-atividade, observado o limite estabelecido no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os critérios para designação de titular do cargo de Professor para atuar em substituição na rede estadual de ensino.

CAPÍTULO III DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 22. O titular do cargo de Professor de que trata o art. 18 desta Lei Complementar poderá ministrar aulas acima do quantitativo estabelecido para a sua jornada de trabalho.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de aulas complementares não excederá a:

- I - 2 (duas) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais;
- II - 4 (quatro) hora-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III - 6 (seis) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e
- IV - 8 (oito) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Terá prioridade na distribuição das aulas complementares o titular do cargo de Professor que contar com maior tempo de serviço no magistério público estadual e, em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na unidade escolar.

§ 3º Na hipótese do disposto neste artigo, será observada a proporcional redução na duração da hora-atividade, a fim de assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 19 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO Seção I

Da Alteração da Jornada de Trabalho do Professor

Art. 23. Para atender às necessidades específicas da unidade escolar, o titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada até completar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer para atender à demanda originada nas seguintes hipóteses:

- I - substituição de titular afastado do exercício do cargo;
- II - atendimento a projetos com prazo certo de duração; e
- III - ausência de titular na unidade escolar.

§ 2º Terá prioridade para a alteração de jornada de trabalho o titular do cargo de Professor que contar com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Seção II

Da Alteração da Jornada de Trabalho por Motivo de Substituição de Titular Afastado do Exercício do Cargo

Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo.

§ 1º O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no *caput* deste artigo encerrará na data de término do afastamento do titular.

§ 2º Na hipótese em que o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, a alteração da jornada de trabalho cessará em 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração.

Seção III

Da Alteração da Jornada de Trabalho para Atendimento a Projetos com Prazo Certo de Duração

Art. 25. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada para atendimento a projetos com prazo certo de duração.

Parágrafo único. A alteração da jornada de trabalho cessará em 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração ou na hipótese de afastamento do projeto.

Seção IV

Da Alteração da Jornada de Trabalho por Motivo de Ausência de Titular na Unidade Escolar

Art. 26. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada por motivo de ausência de titular na unidade escolar de lotação.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo cessará nas hipóteses de:

I - afastamento do exercício do cargo na unidade escolar de lotação, exceto movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que ofereça vaga para a manutenção da alteração da carga horária;

II - afastamento para licença não remunerada;

III - redução de turmas;

IV - extinção da unidade escolar; e

V - extinção de curso na unidade escolar.

§ 2º A alteração da jornada de trabalho de que trata este artigo fica restrita à hipótese de existência de vaga nas disciplinas de habilitação do titular do cargo de Professor.

Seção V

Da Alteração de Jornada de Trabalho do Assistente Técnico Pedagógico e do Assistente de Educação

Art. 27. Para atender às necessidades específicas da unidade escolar, os titulares dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico e de Assistente de Educação poderão ter sua jornada de trabalho alterada para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer quando houver vaga nas seguintes situações:

I - em unidade escolar localizada em área de difícil acesso e que funcione em 2 (dois) turnos; e

II - em unidade escolar onde houver vaga decorrente de exoneração ou remoção.

§ 2º A alteração da jornada de trabalho de que trata este artigo cessará nas hipóteses de:

I - movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça vaga para a continuidade da alteração da carga horária;

II - afastamento para licença não remunerada; e

III - afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a SED.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho ocorrerá preferencialmente na unidade escolar de lotação do servidor de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO VII
DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE UNIDOCENTE E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28. O titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial fará jus à Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento, a fim de remunerar a jornada de trabalho estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar e assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 19 desta Lei Complementar.

§ 1º A Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial somente é devida ao titular do cargo de Professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho na forma estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 3º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo se incorpora aos proventos do titular do cargo de Professor que, na data da publicação desta Lei Complementar, tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de percepção da gratificação de regência de classe no percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 4º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial e em exercício nas instituições de educação especial conveniadas com a Fundação Catarinense de Educação Especial, nas funções de Diretor, Orientador pedagógico e Secretário.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR AULA COMPLEMENTAR

Art. 29. Fica instituída a Gratificação por Aula Complementar, destinada a remunerar o titular do cargo de Professor que ministrar aulas complementares na forma prevista no art. 22 desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da Gratificação por Aula Complementar é calculado à razão de 1/32 (um trinta e dois avos) do valor do vencimento, considerada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para cada aula excedente ao limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Aula Complementar não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 30. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual investido na função de Diretor de unidade escolar, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo terá valores correspondentes ao tipo da unidade escolar, de acordo com o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar.

§ 2º A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que for investido na função de Diretor de unidade escolar será alterada para 40 (quarenta) horas semanais, se a tal jornada, inclusive em razão de acúmulo de cargos, já não estiver sujeito.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho de que trata o § 2º deste artigo cessará na hipótese de dispensa da função de Diretor da unidade escolar.

§ 4º O Diretor de unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento fica impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 5º A Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 6º A investidura na direção de unidade escolar fica restrita aos titulares dos cargos de Professor, Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação.

§ 7º Lei específica disporá sobre os requisitos para a investidura na função de Diretor de unidade escolar e suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ACESSORIA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 31. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Assessoria de Direção de Unidade Escolar, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual investido na função de Assessor de Direção de unidade escolar, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º As funções de Assessor de Direção ficam restritas a escolas com mais de 1 (um) turno de funcionamento, observado o seguinte:

I - unidades escolares com 2 (dois) turnos e no mínimo 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) Assessor de Direção; e

II - unidades escolares com 3 (três) turnos: 2 (dois) Assessores de Direção.

§ 2º Nas unidades escolares com 3 (três) turnos de funcionamento será observada a presença de, no mínimo, 1 (um) Assessor de Direção por turno.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à gratificação de que trata o art. 30 desta Lei Complementar.

§ 4º A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que for investido na função de Assessor de Direção de unidade escolar será alterada para 40 (quarenta) horas semanais, se a tal jornada, inclusive em razão de acúmulo de cargos, já não estiver sujeito.

§ 5º A alteração da jornada de trabalho de que trata o § 4º deste artigo cessará na hipótese de dispensa da função de Assessor de Direção da unidade escolar.

§ 6º A investidura na função de Assessor de Direção de unidade escolar fica restrita aos titulares dos cargos de Professor, Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação.

§ 7º Lei específica disporá sobre os requisitos para a investidura na função de Assessor de Direção de unidade escolar e suas atribuições.

§ 8º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO V

DO PRÊMIO POR DESEMPENHO NA GESTÃO ESCOLAR

Art. 32. Fica instituído o Prêmio por Desempenho na Gestão Escolar, a ser pago mensalmente ao Diretor de unidade escolar e ao Assessor de Direção de unidade escolar que atingirem metas de qualidade e produtividade na gestão das respectivas unidades escolares da rede estadual de ensino.

§ 1º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo somente será pago se implementadas as condições previstas em ato do Chefe do Poder Executivo para a sua concessão, nos limites fixados por esta Lei Complementar.

§ 2º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do valor atribuído, respectivamente, à Gratificação de Direção de Unidade Escolar e à Gratificação de Assessoria de Direção de Unidade Escolar, na forma dos arts. 30 e 31 desta Lei Complementar.

§ 3º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE

Art. 33. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) do valor do vencimento por ano de exercício, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo:

I - não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias;

II - é isenta da contribuição previdenciária; e

III - não se incorpora aos proventos.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é acumulável com a vantagem pessoal prevista no inciso I do art. 35 desta Lei Complementar, observado o limite de 5 (cinco) anos de permanência em atividade, consideradas ambas as vantagens.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI a XIV desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

I - Anexo XI, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2016;

II - Anexo XII, com vigência a contar de 1º de março de 2016;

III - Anexo XIII, com vigência a contar de 1º de maio de 2017;

e

IV - Anexo XIV, com vigência a contar de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. O vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 35. Ficam extintas e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificável:

I - a gratificação de permanência prevista no art. 29 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

II - a vantagem paga a título de aulas excedentes de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 1992, incorporada na forma do art. 33 da mesma Lei Complementar; e

III - a vantagem concedida com fundamento nas Leis federais nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e no Decreto nº 11, de 21 de maio de 1956, denominada "Lei da Praia".

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias, ficando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 36. A gratificação de que trata o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 304, de 4 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009, e revogado pela Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011, fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificável, ficando convalidados os pagamentos efetuados até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata o *caput* deste artigo integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, décimo terceiro vencimento e terço constitucional de férias e contribuição previdenciária, ficando sujeita à atualização decorrente dos índices dos reajustes do Magistério Público Estadual.

Art. 37. Os valores das funções gratificadas de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, com a redação dada pelo Anexo XIX desta Lei Complementar, correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se-lhe a proporcionalidade em relação a jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 38. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual constante do Anexo XIV desta Lei Complementar terá um reajuste de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão implementados em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 2018 e o restante a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 39. O percentual do reajuste de que trata o *caput* do art. 38 desta Lei Complementar poderá ser acrescido de um incremento variável, a partir do nível II da carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com o quociente obtido entre:

I - o valor do pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública estadual, efetuado com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2017, de acordo com os critérios definidos pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, como dividendo; e

II - o valor da receita anual do FUNDEB referente ao exercício de 2017, como divisor.

§ 1º Na hipótese de o quociente resultante da aplicação do cálculo de que trata o *caput* deste artigo ser inferior a 0,90 (noventa centésimos), haverá incremento ao reajuste previsto no *caput* deste artigo de acordo com a tabela constante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 38 desta Lei Complementar ao eventual incremento variável previsto neste artigo.

Art. 40. Ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é permitido o afastamento para:

I - exercer atribuições de caráter administrativo; e

II - exercer atribuições de caráter técnico-pedagógico.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se exclusivamente no caso em que não houver, na unidade escolar, titular do cargo de Assistente de Educação no efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II deste artigo é restrita ao titular do cargo de Professor com formação em Pedagogia e é aplicada exclusivamente no caso em que não houver, na unidade escolar, titular de qualquer dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Técnico no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 41. Fica assegurado, até 31 de janeiro de 2016, o pagamento a título de aulas excedentes de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 1992, ao titular do cargo de Professor em atividade, correspondente ao valor pago na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 42. Ficam extintas:

I - a gratificação de incentivo à regência de classe, prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

II - a gratificação de incentivo à ministrarção de aulas, prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

III - a gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992; e

IV - a gratificação por dedicação exclusiva, prevista no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.406, de 9 de abril de 2008.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo:

I - quando pagas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, ficam incorporadas a este; e

II - quando pagas no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fica incorporado a este e o valor residual fica transformado na gratificação de que trata o art. 28 desta Lei Complementar, vedado o decréscimo remuneratório.

Art. 43. As funções gratificadas de Supervisor e Integrador nas Agências de Desenvolvimento Regional, na Área Educacional, são fixadas, a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma do Anexo XVII desta Lei Complementar, não se aplicando quaisquer percentuais sobre valores de vencimento do Magistério Público Estadual.

Art. 44. O Anexo VII-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo XVIII desta Lei Complementar.

Art. 45. O Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo XIX desta Lei Complementar.

Art. 46. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 47. Enquanto não editada lei específica de que trata o § 7º do art. 30 e o § 7º do art. 31, ambos desta Lei Complementar, os requisitos para investidura nas funções de Diretor de Unidade Escolar e Assessor de Direção serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em exercício na sede setorial ou nas gerências regionais, até a publicação da presente Lei Complementar, poderão optar pela lotação definitiva, respectivamente, conforme o caso, na sede setorial ou nas gerências regionais de educação.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 49. Na hipótese da aplicação de novas fontes de recursos públicos em Educação, na forma prevista na Meta 19.6 do Plano Estadual de Educação, os percentuais e prazos de implementação estabelecidos nesta Lei Complementar poderão ser revistos, observado o limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Públicos em Educação, formada por membros do Poder Executivo, Poder Legislativo, e representante dos trabalhadores em Educação, a fim de acompanhar e avaliar, anualmente, os recursos públicos aplicados na Educação.

Art. 50. A Secretaria de Estado da Educação divulgará, anualmente, o número de vagas, excedentes e permanentes, com vistas à realização periódica de concurso público, na forma estabelecida na Meta 17.6 do Plano Estadual de Educação.

Art. 51. A Gratificação de Produtividade de que trata o art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, passa a ser devida ao servidor lotado ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 53. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

II - o art. 43 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

III - o art. 58 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

IV - o art. 59 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

V - o art. 60 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VI - o art. 93 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VII - o art. 94 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VIII - o art. 203 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

IX - o art. 205 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

X - o art. 217 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

XI - o art. 25 da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;

XII - o art. 1º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIII - o art. 2º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIV - o art. 3º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XV - o art. 4º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVI - o art. 5º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVII - o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVIII - o art. 7º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIX - o art. 8º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XX - o art. 9º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXI - o art. 10 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXII - o art. 11 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIII - o art. 12 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIV - o art. 13 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXV - o art. 14 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVI - o art. 15 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVII - o art. 16 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVIII - o art. 17 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIX - o art. 18 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXX - o art. 22 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXI - o art. 23 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXII - o art. 26 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIII - o art. 27 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIV - o art. 28 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXV - o art. 29 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVI - o art. 31 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVII - o art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVIII - o art. 33 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIX - o art. 35 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XL - o art. 37 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLI - o art. 39 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLII - o art. 40 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIII - o art. 41 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIV - o art. 42 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLV - o Anexo I da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVI - o Anexo II da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVII - o Anexo III da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVIII - o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIX - o Anexo V da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

L - o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

LI - o Anexo VII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

LII - o Anexo IX da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

LIII - o Anexo X da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

LIV - o Anexo XI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

LV - o Anexo XII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVI - o Anexo XIII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVII - o Anexo XIV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVIII - o Anexo XV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LIX - o Anexo XVI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LX - o Anexo XVII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LXI - o art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXII - o art. 5º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIII - o art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIV - o art. 7º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXV - o art. 8º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVI - o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVII - o art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVIII - o art. 15 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIX - o art. 16 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXX - o art. 18 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXXI - o art. 19 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXXII - o art. 1º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIII - o art. 2º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIV - o art. 3º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXV - o art. 4º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXVI - o art. 5º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;

LXXVII - o art. 6º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXVIII - o art. 7º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIX - o art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013;
 LXXX - o art. 3º da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013;
 LXXXI - a Lei Complementar nº 150, de 8 de julho de 1996;
 LXXXII - a Lei Complementar nº 287, de 10 de março de 2005;
 LXXXIII - a Lei Complementar nº 288, de 10 de março de 2005;
 LXXXIV - a Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005;
 LXXXV - a Lei Complementar nº 304, de 4 de novembro de 2005;
 LXXXVI - a Lei Complementar nº 305, de 17 de novembro de 2005;
 LXXXVII - a Lei Complementar nº 337, de 8 de março de 2006.
 LXXXVIII - a Lei nº 13.791, de 12 de julho de 2006;
 LXXXIX - a Lei nº 14.406, de 9 de abril de 2008;
 XC - a Lei Complementar nº 435, de 7 de janeiro de 2009;
 XCI - a Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009;
 XCII - o inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998; e
 XCIII - o art. 27 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Grupo Ocupacional	Cargo de Provimento Efetivo	Quantitativo
Docência	Professor	38.000
Apoio Técnico	Assistente Técnico-Pedagógico	2.500
	Especialista em Assuntos Educacionais	5.500
Apoio Administrativo	Assistente de Educação	2.500
Gestão	Consultor Educacional	1.000

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
GRUPO OCUPACIONAL: Docência	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo.		
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno;		
Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;		
Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;		
Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar;		
Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;		
Participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;		
Preencher devidamente os dados em sistemas informatizados a fim de manter informados os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, assim como a execução da atividade docente;		
Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;		
Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente;		
Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;		
Assumir a docência, quando do impedimento eventual do professor responsável pela turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade;		
Elaborar e implementar projetos especiais relacionados às disciplinas, aos Temas Transversais/Multidisciplinares e ao Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;		
Elaborar seu planejamento bimestral/semestral/anual dos temas a serem trabalhados com os estudantes, em conjunto com a equipe pedagógica da escola;		
Participar do planejamento curricular com todos os professores da unidade escolar;		
Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;		
Executar outras atividades compatíveis com o cargo.		

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Técnico-Pedagógico		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;</p> <p>Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;</p> <p>Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;</p> <p>Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;</p> <p>Selecionar, classificar e arquivar documentação;</p> <p>Participar na execução de programas e projetos educacionais;</p> <p>Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;</p> <p>Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação;</p> <p>Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;</p> <p>Participar do planejamento curricular;</p> <p>Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;</p> <p>Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;</p> <p>Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares;</p> <p>Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;</p> <p>Contribuir para o cumprimento do calendário escolar;</p> <p>Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;</p> <p>Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;</p> <p>Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares;</p> <p>Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.</p>		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Administrador Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Garantir que a escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;</p> <p>Diagnosticar junto à comunidade (especialistas, professores, pais, alunos) as suas reais necessidades e recursos disponíveis;</p> <p>Participar com a comunidade escolar, na construção de projeto político-pedagógico;</p> <p>Participar do planejamento curricular;</p> <p>Organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;</p> <p>Providenciar junto à administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>Acompanhar a execução do currículo, visando ao melhor uso de recursos, bem como a sua permanente manutenção e reposição;</p> <p>Viabilizar aos profissionais da escola oportunidade de aperfeiçoamento, visando o projeto político-pedagógico;</p> <p>Coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;</p> <p>Coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal;</p> <p>Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;</p> <p>Assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola;</p> <p>Discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providência para que sejam atendidas as necessidades do educando;</p> <p>Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações Escolares (CEE, APP, Grêmios, Conselho Comunitário, etc.);</p> <p>Acompanhar e avaliar estágio em administração escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com atendimento as reais necessidades dos alunos;</p> <p>Participar dos Conselhos de Classe;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Orientador Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<p>Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;</p> <p>Promover a articulação entre a escola, família e comunidade;</p> <p>Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Garantir o acesso e permanência do aluno na escola;</p> <p>Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;</p> <p>Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;</p> <p>Promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>Contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática;</p> <p>Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;</p> <p>Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;</p> <p>Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;</p> <p>Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo);</p> <p>Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;</p> <p>Participar da elaboração do Regimento Escolar;</p> <p>Promover a articulação trabalho-escola;</p> <p>Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos;</p> <p>Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola;</p> <p>Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, com base na reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social);</p> <p>Acompanhar e avaliar o estágio em orientação escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Desenvolver o autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;</p> <p>Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<p>Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;</p> <p>Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola;</p> <p>Coordenar a construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Coordenar a elaboração do planejamento curricular;</p> <p>Acompanhar a execução do currículo;</p> <p>Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento;</p> <p>Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;</p> <p>Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;</p> <p>Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;</p> <p>Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber;</p> <p>Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;</p> <p>Participar da elaboração do Regimento Escolar;</p> <p>Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos;</p> <p>Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;</p> <p>Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;</p> <p>Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau;</p> <p>Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;</p> <p>Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente de Educação		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares; Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos; Auxiliar na elaboração de relatórios; Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados; Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria; Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos; Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na unidade escolar; Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.		

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Consultor Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, as diretrizes e as políticas estabelecidas; Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o aperfeiçoamento do sistema educacional vigente; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção do pessoal; Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência; Realizar palestras, seminários e conferências de interesse educacional; Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades; Auxiliar as autoridades de nível superior no âmbito de sua competência; Supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica; Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos; Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional; Planejar, coordenar, supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos; Programar e coordenar a elaboração do orçamento, bem como estudar, desenvolver técnicas relacionadas com planejamento; Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatístico-educacionais; Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais; Planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; Executar outras atividades compatíveis à função.		

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

20 horas (1.200 min)	800 min	16
30 horas (1.800 min)	1.200 min	24
40 horas (2.400 min)	1.600 min	32

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO PARA ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS	QUANTIDADE DE HORAS-AULA
10 horas (600 min)	400 min	8

ANEXO X

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL I (ENSINO MÉDIO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
1	A		
	B		
	C		
	D		
	E		

2	F	I - Ensino Médio	Única
	G		
	A		
	B		
	C		
	D		
	E		
F			
G			
3	A		
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL II (LICENCIATURA CURTA)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
4	A	II - Licenciatura Curta	Única
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		
5	A		
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		
6	A		
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL III (LICENCIATURA PLENA E GRADUAÇÃO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
7	A	III - Licenciatura Plena e Graduação	A
	B		B
	C		B
	D		B
	E		C
	F		D
	G		E
8	A		B
	B		B
	C		C
	D		D
	E		E
	F		F
	G		F
9	A	C	
	B	D	
	C	E	
	D	F	
	E	F	
	F	G	
	G	G	

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEIS IV, V E VI
(ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
10	A	IV	A
	B		B
	C		C
	D		D

		E		E
		F		F
		G		G
11		A	V	A
		B		B
		C		C
		D		D
		E		E
		F		F
		G		G
12		A	VI	A
		B		B
		C		C
		D		D
		E		E
		F		F
		G		G

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2016)

Habilitação	Referências							
	Níveis	A	B	C	D	E	F	G
Magistério de 2º Grau	1	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	2	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	3	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
Licenciatura de 1º Grau	4	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	5	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	6	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
Licenciatura Plena	7	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.450,19	2.513,95	2.579,36	2.646,50
	8	2.397,43	2.459,74	2.523,66	2.589,27	2.656,57	2.725,61	2.774,77
	9	2.535,06	2.600,87	2.668,38	2.737,66	2.808,73	2.859,97	2.934,21
Pós-Graduação	10	2.745,55	2.816,84	2.889,99	2.965,05	3.042,06	3.121,07	3.202,13
Mestrado	11	3.052,05	3.131,45	3.212,93	3.296,51	3.382,28	3.470,29	3.560,60
Doutorado	12	3.368,50	3.456,25	3.546,30	3.638,70	3.733,53	3.830,80	3.930,62

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de março de 2016)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.442,18
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.487,13
	B	2.606,67
	C	2.686,19
	D	2.761,61
	E	2.839,22
	F	2.985,71
	G	3.114,22
	H	3.233,18
	I	3.356,69
IV - Especialização	A	2.869,01
	B	2.959,16
	C	3.042,06
	D	3.127,34
	E	3.215,08
	F	3.305,35
	G	3.398,23
	H	3.528,04
	I	3.662,81
V - Mestrado	A	3.183,86
	B	3.294,37
	C	3.386,85
	D	3.481,97
	E	3.579,84
	F	3.680,55
	G	3.784,17
	H	3.928,73
	I	4.078,81
	A	3.522,98
	B	3.623,53
	C	3.725,21

VI - Doutorado

D	3.829,83
E	3.937,48
F	4.048,21
G	4.162,15
H	4.321,14
I	4.486,21

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de maio de 2017)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.464,65
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.532,07
	B	2.680,14
	C	2.761,75
	D	2.841,99
	E	2.924,64
	F	3.074,20
	G	3.204,22
	H	3.326,62
	I	3.453,70
IV - Especialização	A	2.930,74
	B	3.030,32
	C	3.118,09
	D	3.208,49
	E	3.301,59
	F	3.397,50
	G	3.496,27
	H	3.629,83
	I	3.768,49
V - Mestrado	A	3.249,77
	B	3.375,84
	C	3.473,81
	D	3.574,70
	E	3.678,63
	F	3.785,68

VI - Doutorado	G	3.895,96
	H	4.044,79
	I	4.199,30
	A	3.600,21
	B	3.707,17
	C	3.814,67
	D	3.925,39
	E	4.039,46
	F	4.156,92
G	4.277,92	
H	4.441,33	
I	4.610,99	

ANEXO XIV**TABELA DE VENCIMENTO**

(Vigência a contar de 1º de novembro de 2017)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.487,13
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.577,02
	B	2.753,61
	C	2.837,31
	D	2.922,36
	E	3.010,06
	F	3.162,70
	G	3.294,23
	H	3.420,07
	I	3.550,71
IV - Especialização	A	2.992,47
	B	3.101,48
	C	3.194,13
	D	3.289,64
	E	3.388,11
	F	3.489,64
	G	3.594,32
	H	3.731,62
	I	3.874,17
	A	3.315,67
	B	3.457,30
	C	3.560,77

V - Mestrado	D	3.667,43
	E	3.777,41
	F	3.890,81
	G	4.007,75
	H	4.160,84
VI - Doutorado	I	4.319,79
	A	3.677,45
	B	3.790,81
	C	3.904,12
	D	4.020,96
	E	4.141,43
	F	4.265,62
	G	4.393,68
	H	4.561,52
I	4.735,77	

ANEXO XV**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

TIPO UNIDADE	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	VALOR
1	1	Qualquer	1.455,19
2	2	Até 500	1.697,72
3	2	De 501 a 1.200	1.940,25
4	2	Acima de 1.200	2.182,78
5	3	Até 500	2.182,78
6	3	De 501 a 1.200	2.667,85
7	3	Acima de 1.200	3.152,91

ANEXO XVI**QUOCIENTE FUNDEB E INCREMENTO VARIÁVEL**

QUOCIENTE FUNDEB	INCREMENTO (Pontos percentuais)
Menor que 0,90 e maior ou igual a 0,89	1
Menor que 0,89 e maior ou igual a 0,88	2
Menor que 0,88 e maior ou igual a 0,87	3
Menor que 0,87 e maior ou igual a 0,86	4
Menor que 0,86	5

ANEXO XVII**FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL**

Denominação da Função	Quantidade	Valor
Supervisor	140	2.425,32
Integrador	180	1.886,36

ANEXO XVIII**"ANEXO VII-F****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
Assessor de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Consultor Operacional	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Assessor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração Financeira	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orçamento e Custos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento e Avaliação Funcional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE ESTADUAL			

Diretor de Gestão da Rede Estadual	1	DGS/FTG	1
Gerente da Gestão da Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Escolar	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS			
Diretor de Articulação com os Municípios	1	DGS/FTG	1
Gerente de Parceria com Municípios e Apoio aos Sistemas Municipais de Ensino	1	DGS/FTG	2
Gerente de Alimentação Escolar	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologias Educacionais e Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Programas e Projetos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL			
Diretor de Políticas e Planejamento Educacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas e Programas de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas e Programas de Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerência de Avaliação da Educação Básica e Estatísticas Educacionais	1	DGS/FTG	2
Gerência de Supervisão da Educação Básica e Profissional do Sistema Estadual de Ensino	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
Diretor de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração da Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	2
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Coordenador-Geral do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Administração e Finanças do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Administração e Controle	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Normas e Legislação	1	DGS/FTG	2

" (NR)

ANEXO XIX

"ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Valor
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	2.694,80
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	9	2.425,32
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	6	1.886,36
Articulador de Serviços Jurídicos	6	2.425,32
Assistente de Serviços Jurídicos	2	1.886,36
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	2.425,32
Articulador de Gestão de Pessoal	15	2.425,32
Assistente de Gestão de Pessoal	20	1.886,36
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	2.425,32
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	1.886,36
Assistente de Educação e Projetos	8	1.886,36
Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	2.425,32
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	1.886,36
Assessor de Grupo de Trabalho	25	1.347,40
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	2.425,32
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	1.886,36
Supervisor de Atividades Administrativas	1	2.425,32
Supervisor de Atividades Educacionais	2	2.425,32
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	1.886,36
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	4	1.886,36
Integrador de Atividades Educacionais	4	1.886,36
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	2.425,32
Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	1.886,36
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	2.425,32
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	808,44
Supervisor-Geral	17	2.694,80
Supervisor de Educação Profissional	17	2.425,32
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	2.425,32
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	808,44

Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	2.425,32
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	1.886,36
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	808,44
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	2.425,32
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	2.425,32
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	1.886,36
Supervisor da Grande Florianópolis	4	2.425,32
Integrador da Grande Florianópolis	8	1.886,36

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2015

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, passa a ser regido por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é composto dos seguintes cargos de provimento efetivo, classificados por Grupo Ocupacional, com quantitativos de cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar:

I - Grupo Ocupacional de Docência: Professor;

II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico:

a) Assistente Técnico-Pedagógico; e

b) Especialista em Assuntos Educacionais;

III - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: Assistente de Educação; e

IV - Grupo Ocupacional de Gestão: Consultor Educacional.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de que trata este artigo têm suas atribuições, seus requisitos de investidura e sua jornada de trabalho estabelecidos nos Anexos II a VIII desta Lei Complementar.

§ 2º Aplicam-se aos níveis I e II de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, a denominação do cargo, grupo ocupacional, jornada de trabalho e atribuições definidos no Anexo II a VIII desta Lei Complementar.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA DE CARREIRA****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA**

Art. 3º A estrutura de carreira dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual passa a ser constituída por 6 (seis) níveis e 9 (nove) referências, a partir de 1º de maio de 2016.

CAPÍTULO II**DOS NÍVEIS**

Art. 4º Os níveis constituem a linha de habilitação dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme segue:

I - nível I: correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal;

II - nível II: correspondente à formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura curta;

III - nível III: correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou de graduação em Pedagogia;

IV - nível IV: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - nível V: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (mestrado) na área da educação; e

VI - nível VI: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (doutorado) na área da educação.

CAPÍTULO III**DAS REFERÊNCIAS**

Art. 5º As referências constituem a linha de promoção dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

§ 1º As referências são designadas pelas letras A até I.

§ 2º Para os níveis I e II definidos no art. 4º desta Lei Complementar, a referência será única.

CAPÍTULO IV**DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**

Art. 6º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual para a nova estrutura da carreira de que trata este Título será realizado de acordo com a linha de correlação constante do Anexo X desta Lei Complementar.

(NR)
Parágrafo único. No processo de enquadramento do servidor serão considerados os seguintes fatores:

I - a igualdade de denominação e de atribuições dos cargos;

II - o vencimento do cargo ocupado e o vencimento do cargo no qual se dará o enquadramento; e

III - a habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

TÍTULO III**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O desenvolvimento funcional será realizado nas modalidades de ascensão funcional e de promoção, por meio do deslocamento a níveis e referências superiores.

Art. 8º Não fará jus ao desenvolvimento funcional o servidor que na data da ascensão funcional ou no interstício aquisitivo da promoção:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão de suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação processual penal;

IV - estiver licenciado com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 115 e 117 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

V - estiver em licença para exercer cargo eletivo;

VI - estiver à disposição de órgãos e entidades que não pertençam à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Estadual; e

VII - estiver aposentado.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará os procedimentos relativos ao desenvolvimento funcional dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

CAPÍTULO II**DA ASCENÇÃO FUNCIONAL**

Art. 10. Ascensão funcional é a passagem do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, estável, de um nível de habilitação para outro superior.

§ 1º A ascensão funcional do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual depende de comprovação da nova formação específica prevista na hierarquia dos níveis.

§ 2º Ocorrida a ascensão funcional, o titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será transferido para o novo nível, em referência de vencimento imediatamente superior.

§ 3º A comprovação da nova formação será feita mediante a apresentação de certificado ou diploma pelo titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme legislação específica de cada habilitação, expedido pela instituição formadora, reconhecida pelo Ministério da Educação, e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 4º A ascensão funcional ocorrerá a qualquer tempo e será concedida a partir da data da autuação do requerimento no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Art. 11. Fica assegurada ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual enquadrado nos níveis I e II da nova estrutura de carreira de que trata o Título II desta Lei Complementar a ascensão funcional aos demais níveis, na forma disciplinada neste Capítulo.

CAPÍTULO III**DA PROMOÇÃO**

Art. 12. Promoção é a elevação do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, estável, à referência imediatamente superior do nível a que pertence.

§ 1º A promoção ocorrerá a cada 3 (três) anos, de uma referência para a imediatamente superior, no mês de aniversário natalício do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2017, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo será considerado o interstício de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, contando-se os ulteriores a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 3º São requisitos para a promoção, a serem cumpridos pelo titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual durante o período aquisitivo:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - comprovar a frequência ou docência em curso de aperfeiçoamento e atualização, homologados pela Secretaria de Estado da Educação (SED), pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de duração; e

III - não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, considerando-se injustificadas aquelas previstas em lei.

Art. 13. Interrompem o exercício, para fins de promoção:

I - o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo, exceto quando nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada nas unidades administrativas da SED, ou cargo de direção superior no Poder Executivo Estadual e nos Municípios;

II - a disponibilidade remunerada; e

III - as hipóteses previstas no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 14. A análise dos cursos e o respectivo registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para efeito de promoção, será procedida pelo setor de gestão de pessoas da SED.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins realizados por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamentos realizados pelo servidor deverão estar relacionados com as atribuições do seu cargo ou da sua área de atuação.

§ 3º Somente serão validados para a promoção os cursos concluídos e homologados no período aquisitivo da referida promoção, sendo desconsiderados eventuais saldos remanescentes para promoções ulteriores.

§ 4º Somente serão computados para fins de promoção os cursos e eventos concluídos posteriormente ao ingresso do servidor no cargo no qual está investido.

§ 5º Os cursos de formação, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior em nível de graduação, pós-graduação e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional em cada cargo, não são considerados para fins de promoção.

§ 6º Não serão considerados os cursos sequenciais de complementação de estudos e sequenciais de formação específica, bem como os cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 7º No ano que ocorrer a promoção, na hipótese do aniversário natalício do servidor ocorrer anteriormente à data de término do estágio probatório, fica fixado como termo inicial para a concessão a data de término do referido estágio constante da portaria de homologação, observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 15. O período de férias anuais dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será de 30 (trinta) dias, considerada a data de ingresso no serviço público para fins de contagem do período aquisitivo.

Parágrafo único. As férias dos servidores de que trata o *caput* deste artigo em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) serão coincidentes com os períodos de férias escolares, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino.

TÍTULO V

DO QUADRO LOTACIONAL

Art. 16. O quadro lotacional corresponde ao quantitativo de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual necessário ao desempenho das atividades específicas de cada unidade do respectivo órgão.

§ 1º O quadro lotacional das unidades escolares da rede estadual de ensino deverá indicar o quantitativo de cargos de Professor, dimensionados por disciplina, especialidade, área de estudo, turma ou atividade, com vistas à manutenção do ensino nas seguintes áreas:

I - área 1: anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - área 2: anos finais do Ensino Fundamental;

III - área 3: Ensino Médio;

IV - área 4: Educação de Jovens e Adultos; e

V - área 5: Educação Especial.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o quadro lotacional de que trata este artigo.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 17. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual obedecerá ao disposto nos Anexos II a VIII desta Lei Complementar e no respectivo edital de concurso público, observado o que estabelecem as Seções I e II do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR

Seção I

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) horas-aula.

§ 1º Na hipótese de a unidade escolar de lotação do titular do cargo de Professor não oferecer o quantitativo de horas-aula previsto no *caput* deste artigo, considerada a respectiva jornada de trabalho semanal, as horas-aula remanescentes deverão ser ministradas em outra unidade escolar, observada a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, da unidade escolar de lotação.

§ 2º O titular do cargo de Professor que não ministrar as eventuais horas-aula remanescentes na forma do § 1º deste artigo terá a sua jornada de trabalho originária reduzida na proporção das horas-aula efetivamente ministradas enquanto perdurar esta situação durante o ano letivo, observada a jornada de trabalho mínima de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas todas as disciplinas de habilitação do titular do cargo de Professor.

Art. 19. Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Fica estabelecido na forma do Anexo IX desta Lei Complementar, o quantitativo de horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho do titular do cargo de Professor.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

Seção II

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial

Art. 20. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar ao titular do cargo de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Jornada de Trabalho do Professor em Substituição

Art. 21. O titular do cargo de Professor poderá ser designado para atuar em substituição quando do impedimento eventual de Professor responsável por turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade.

§ 1º A jornada de trabalho do titular do cargo de Professor em substituição será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Ao titular do cargo de Professor designado para atuar em substituição não será atribuída titularidade de turma e/ou disciplina.

§ 3º Na hipótese de substituição, será considerada, para a formação da jornada do titular do cargo de Professor em substituição, a correspondente hora-atividade, observado o limite estabelecido no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os critérios para designação de titular do cargo de Professor para atuar em substituição na rede estadual de ensino.

CAPÍTULO III

DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 22. O titular do cargo de Professor de que trata o art. 18 desta Lei Complementar poderá ministrar aulas acima do quantitativo estabelecido para a sua jornada de trabalho.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de aulas complementares não excederá a:

- I - 2 (duas) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais;
- II - 4 (quatro) hora-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III - 6 (seis) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e
- IV - 8 (oito) horas-aula, para o titular do cargo de Professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Terá prioridade na distribuição das aulas complementares o titular do cargo de Professor que contar com maior tempo de serviço no magistério público estadual e, em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na unidade escolar.

§ 3º Na hipótese do disposto neste artigo, será observada a proporcional redução na duração da hora-atividade, a fim de assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 19 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Alteração da Jornada de Trabalho do Professor

Art. 23. Para atender às necessidades específicas da unidade escolar, o titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada até completar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer para atender à demanda originada nas seguintes hipóteses:

- I - substituição de titular afastado do exercício do cargo;
- II - atendimento a projetos com prazo certo de duração; e
- III - ausência de titular na unidade escolar.

§ 2º Terá prioridade para a alteração de jornada de trabalho o titular do cargo de Professor que contar com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Seção II

Da Alteração da Jornada de Trabalho por Motivo de Substituição de Titular Afastado do Exercício do Cargo

Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo.

§ 1º O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no *caput* deste artigo encerrará na data de término do afastamento do titular.

§ 2º Na hipótese em que o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, a alteração da jornada de trabalho cessará em 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração.

Seção III

Da Alteração da Jornada de Trabalho para Atendimento a Projetos com Prazo Certo de Duração

Art. 25. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada para atendimento a projetos com prazo certo de duração.

Parágrafo único. A alteração da jornada de trabalho cessará em 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração ou na hipótese de afastamento do projeto.

Seção IV

Da Alteração da Jornada de Trabalho por Motivo de Ausência de Titular na Unidade Escolar

Art. 26. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada por motivo de ausência de titular na unidade escolar de lotação.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo cessará nas hipóteses de:

- I - afastamento do exercício do cargo na unidade escolar de lotação, exceto movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que ofereça vaga para a manutenção da alteração da carga horária;
- II - afastamento para licença não remunerada;
- III - redução de turmas;
- IV - extinção da unidade escolar; e
- V - extinção de curso na unidade escolar.

§ 2º A alteração da jornada de trabalho de que trata este artigo fica restrita à hipótese de existência de vaga nas disciplinas de habilitação do titular do cargo de Professor.

Seção V

Da Alteração de Jornada de Trabalho do Assistente Técnico Pedagógico e do Assistente de Educação

Art. 27. Para atender às necessidades específicas da unidade escolar, os titulares dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico e de Assistente de Educação poderão ter sua jornada de trabalho alterada para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer quando houver vaga nas seguintes situações:

- I - em unidade escolar localizada em área de difícil acesso e que funcione em 2 (dois) turnos; e

II - em unidade escolar onde houver vaga decorrente de exoneração ou remoção.

§ 2º A alteração da jornada de trabalho de que trata este artigo cessará nas hipóteses de:

I - movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça vaga para a continuidade da alteração da carga horária;

II - afastamento para licença não remunerada; e

III - afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a SED.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho ocorrerá preferencialmente na unidade escolar de lotação do servidor de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO VII DAS VANTAGENS CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE UNIDOCENTE E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28. O titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial fará jus à Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento, a fim de remunerar a jornada de trabalho estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar e assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 19 desta Lei Complementar.

§ 1º A Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial somente é devida ao titular do cargo de Professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho na forma estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 3º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo se incorpora aos proventos do titular do cargo de Professor que, na data da publicação desta Lei Complementar, tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de percepção da gratificação de regência de classe no percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 4º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial e em exercício nas instituições de educação especial conveniadas com a Fundação Catarinense de Educação Especial, nas funções de Diretor, Orientador pedagógico e Secretário.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR AULA COMPLEMENTAR

Art. 29. Fica instituída a Gratificação por Aula Complementar, destinada a remunerar o titular do cargo de Professor que ministrará aulas complementares na forma prevista no art. 22 desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da Gratificação por Aula Complementar é calculado à razão de 1/32 (um trinta e dois avos) do valor do vencimento, considerada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para cada aula excedente ao limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Aula Complementar não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 30. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual investido na função de Diretor de unidade escolar, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo terá valores correspondentes ao tipo da unidade escolar, de acordo com o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar.

§ 2º A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que for investido na função de Diretor de unidade escolar será alterada para 40 (quarenta) horas semanais, se a tal jornada, inclusive em razão de acúmulo de cargos, já não estiver sujeito.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho de que trata o § 2º deste artigo cessará na hipótese de dispensa da função de Diretor da unidade escolar.

§ 4º O Diretor de unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento fica impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 5º A Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 6º A investidura na direção de unidade escolar fica restrita aos titulares dos cargos de Professor, Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação.

§ 7º Lei específica disporá sobre os requisitos para a investidura na função de Diretor de unidade escolar e suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ACESSORIA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 31. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Assessoria de Direção de Unidade Escolar, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual investido na função de Assessor de Direção de unidade escolar, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º As funções de Assessor de Direção ficam restritas a escolas com mais de 1 (um) turno de funcionamento, observado o seguinte:

I - unidades escolares com 2 (dois) turnos e no mínimo 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) Assessor de Direção; e

II - unidades escolares com 3 (três) turnos: 2 (dois) Assessores de Direção.

§ 2º Nas unidades escolares com 3 (três) turnos de funcionamento será observada a presença de, no mínimo, 1 (um) Assessor de Direção por turno.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à gratificação de que trata o art. 30 desta Lei Complementar.

§ 4º A jornada de trabalho do titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que for investido na função de Assessor de Direção de unidade escolar será alterada para 40 (quarenta) horas semanais, se a tal jornada, inclusive em razão de acúmulo de cargos, já não estiver sujeito.

§ 5º A alteração da jornada de trabalho de que trata o § 4º deste artigo cessará na hipótese de dispensa da função de Assessor de Direção da unidade escolar.

§ 6º A investidura na função de Assessor de Direção de unidade escolar fica restrita aos titulares dos cargos de Professor, Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação.

§ 7º Lei específica disporá sobre os requisitos para a investidura na função de Assessor de Direção de unidade escolar e suas atribuições.

§ 8º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO V

DO PRÊMIO POR DESEMPENHO NA GESTÃO ESCOLAR

Art. 32. Fica instituído o Prêmio por Desempenho na Gestão Escolar, a ser pago mensalmente ao Diretor de unidade escolar e ao Assessor de Direção de unidade escolar que atingirem metas de qualidade e produtividade na gestão das respectivas unidades escolares da rede estadual de ensino.

§ 1º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo somente será pago se implementadas as condições previstas em ato do Chefe do Poder Executivo para a sua concessão, nos limites fixados por esta Lei Complementar.

§ 2º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do valor atribuído, respectivamente, à Gratificação de Direção de Unidade Escolar e à Gratificação de Assessoria de Direção de Unidade Escolar, na forma dos arts. 30 e 31 desta Lei Complementar.

§ 3º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE

Art. 33. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, devida ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) do valor do vencimento por ano de exercício, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo:

I - não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias;

II - é isenta da contribuição previdenciária; e

III - não se incorpora aos proventos.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é acumulável com a vantagem pessoal prevista no inciso I do art. 35

desta Lei Complementar, observado o limite de 5 (cinco) anos de permanência em atividade, consideradas ambas as vantagens.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI a XIV desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

I - Anexo XI, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2016;

II - Anexo XII, com vigência a contar de 1º de março de 2016;

III - Anexo XIII, com vigência a contar de 1º de maio de 2017; e

IV - Anexo XIV, com vigência a contar de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. O vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 35. Ficam extintas e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificável:

I - a gratificação de permanência prevista no art. 29 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

II - a vantagem paga a título de aulas excedentes de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 1992, incorporada na forma do art. 33 da mesma Lei Complementar; e

III - a vantagem concedida com fundamento nas Leis federais nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e no Decreto nº 11, de 21 de maio de 1956, denominada "Lei da Praia".

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias, ficando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 36. A gratificação de que trata o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 304, de 4 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009, e revogado pela Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011, fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificável, ficando convalidados os pagamentos efetuados até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata o *caput* deste artigo integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, décimo terceiro vencimento e terço constitucional de férias e contribuição previdenciária, ficando sujeita à atualização decorrente dos índices dos reajustes do Magistério Público Estadual.

Art. 37. Os valores das funções gratificadas de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, com a redação dada pelo Anexo XIX desta Lei Complementar, correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se-lhe a proporcionalidade em relação a jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 38. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual constante do Anexo XIV desta Lei Complementar terá um reajuste de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão implementados em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 2018 e o restante a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 39. O percentual do reajuste de que trata o *caput* do art. 38 desta Lei Complementar poderá ser acrescido de um incremento variável, a partir do nível II da carreira do Magistério Público Estadual, de acordo com o quociente obtido entre:

I - o valor do pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública estadual, efetuado com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2017, de acordo com os critérios definidos pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, como dividendo; e

II - o valor da receita anual do FUNDEB referente ao exercício de 2017, como divisor.

§ 1º Na hipótese de o quociente resultante da aplicação do cálculo de que trata o *caput* deste artigo ser inferior a 0,90 (noventa centésimos), haverá incremento ao reajuste previsto no *caput* deste artigo de acordo com a tabela constante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 38 desta Lei Complementar ao eventual incremento variável previsto neste artigo.

Art. 40. Ao titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é permitido o afastamento para:

I - exercer atribuições de caráter administrativo; e

II - exercer atribuições de caráter técnico-pedagógico.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se exclusivamente no caso em que não houver, na unidade escolar, titular do cargo de Assistente de Educação no efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II deste artigo é restrita ao titular do cargo de Professor com formação em Pedagogia e é aplicada exclusivamente no caso em que não houver, na unidade escolar, titular de qualquer dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Técnico no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 41. Fica assegurado, até 31 de janeiro de 2016, o pagamento a título de aulas excedentes de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 1992, ao titular do cargo de Professor em atividade, correspondente ao valor pago na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 42. Ficam extintas:

I - a gratificação de incentivo à regência de classe, prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

II - a gratificação de incentivo à ministração de aulas, prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992;

III - a gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 1.139, de 1992; e

IV - a gratificação por dedicação exclusiva, prevista no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.406, de 9 de abril de 2008.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo:

I - quando pagas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, ficam incorporadas a este; e

II - quando pagas no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fica incorporado a este e o valor residual fica transformado na gratificação de que trata o art. 28 desta Lei Complementar, vedado o decréscimo remuneratório.

Art. 43. As funções gratificadas de Supervisor e Integrador nas Agências de Desenvolvimento Regional, na Área Educacional, são fixadas, a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma do Anexo XVII desta Lei Complementar, não se aplicando quaisquer percentuais sobre valores de vencimento do Magistério Público Estadual.

Art. 44. O Anexo VII-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo XVIII desta Lei Complementar.

Art. 45. O Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo XIX desta Lei Complementar.

Art. 46. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 47. Enquanto não editada lei específica de que trata o § 7º do art. 30 e o § 7º do art. 31, ambos desta Lei Complementar, os requisitos para investidura nas funções de Diretor de Unidade Escolar e Assessor de Direção serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em exercício na sede setorial ou nas gerências regionais, até a publicação da presente Lei Complementar, poderão optar pela lotação definitiva, respectivamente, conforme o caso, na sede setorial ou nas gerências regionais de educação.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 49. Na hipótese da aplicação de novas fontes de recursos públicos em Educação, na forma prevista na Meta 19.6 do Plano Estadual de Educação, os percentuais e prazos de implementação estabelecidos nesta Lei Complementar poderão ser revistos, observado o limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Públicos em Educação, formada por membros do Poder Executivo, Poder Legislativo, e representante dos trabalhadores em Educação, a fim de acompanhar e avaliar, anualmente, os recursos públicos aplicados na Educação.

Art. 50. A Secretaria de Estado da Educação divulgará, anualmente, o número de vagas, excedentes e permanentes, com vistas à realização periódica de concurso público, na forma estabelecida na Meta 17.6 do Plano Estadual de Educação.

Art. 51. A Gratificação de Produtividade de que trata o art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, passa a ser devida ao servidor lotado ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 53. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

II - o art. 43 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

III - o art. 58 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

IV - o art. 59 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

V - o art. 60 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VI - o art. 93 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VII - o art. 94 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

VIII - o art. 203 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

IX - o art. 205 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

X - o art. 217 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;

XI - o art. 25 da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988;

XII - o art. 1º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIII - o art. 2º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIV - o art. 3º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XV - o art. 4º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVI - o art. 5º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVII - o art. 6º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XVIII - o art. 7º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XIX - o art. 8º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XX - o art. 9º da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXI - o art. 10 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXII - o art. 11 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIII - o art. 12 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIV - o art. 13 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXV - o art. 14 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVI - o art. 15 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVII - o art. 16 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXVIII - o art. 17 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXIX - o art. 18 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXX - o art. 22 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXI - o art. 23 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXII - o art. 26 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIII - o art. 27 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIV - o art. 28 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXV - o art. 29 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVI - o art. 31 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVII - o art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXVIII - o art. 33 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XXXIX - o art. 35 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XL - o art. 37 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLI - o art. 39 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLII - o art. 40 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIII - o art. 41 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIV - o art. 42 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLV - o Anexo I da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVI - o Anexo II da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVII - o Anexo III da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLVIII - o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

XLIX - o Anexo V da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

L - o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;

outubro de 1992;
 LI - o Anexo VII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LII - o Anexo IX da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LIII - o Anexo X da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LIV - o Anexo XI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LV - o Anexo XII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVI - o Anexo XIII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVII - o Anexo XIV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LVIII - o Anexo XV da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LIX - o Anexo XVI da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LX - o Anexo XVII da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992;
 LXI - o art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXII - o art. 5º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIII - o art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIV - o art. 7º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXV - o art. 8º da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVI - o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVII - o art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXVIII - o art. 15 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXIX - o art. 16 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXX - o art. 18 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXXI - o art. 19 da Lei Complementar nº 128, de 9 outubro de 1994;
 LXXII - o art. 1º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIII - o art. 2º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIV - o art. 3º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;

LXXV - o art. 4º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXVI - o art. 5º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXVII - o art. 6º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXVIII - o art. 7º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011;
 LXXIX - o art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013;
 LXXX - o art. 3º da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013;
 LXXXI - a Lei Complementar nº 150, de 8 de julho de 1996;
 LXXXII - a Lei Complementar nº 287, de 10 de março de 2005;
 LXXXIII - a Lei Complementar nº 288, de 10 de março de 2005;
 LXXXIV - a Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005;
 LXXXV - a Lei Complementar nº 304, de 4 de novembro de 2005;
 LXXXVI - a Lei Complementar nº 305, de 17 de novembro de 2005;
 LXXXVII - a Lei Complementar nº 337, de 8 de março de 2006;
 LXXXVIII - a Lei nº 13.791, de 12 de julho de 2006;
 LXXXIX - a Lei nº 14.406, de 9 de abril de 2008;
 XC - a Lei Complementar nº 435, de 7 de janeiro de 2009;
 XCI - a Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009;
 XCII - o inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998; e
 XCIII - o art. 27 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Grupo Ocupacional	Cargo de Provimento Efetivo	Quantitativo
Docência	Professor	38.000
Apoio Técnico	Assistente Técnico-Pedagógico	2.500
	Especialista em Assuntos Educacionais	5.500
Apoio Administrativo	Assistente de Educação	2.500
Gestão	Consultor Educacional	1.000

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
GRUPO OCUPACIONAL: Docência	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo.		
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno;		
Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;		
Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;		
Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar;		
Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;		
Participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;		
Preencher devidamente os dados em sistemas informatizados a fim de manter informados os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, assim como a execução da atividade docente;		
Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;		
Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente;		
Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;		
Assumir a docência, quando do impedimento eventual do professor responsável pela turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade;		
Elaborar e implementar projetos especiais relacionados às disciplinas, aos Temas Transversais/Multidisciplinares e ao Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;		
Elaborar seu planejamento bimestral/semestral/anual dos temas a serem trabalhados com os estudantes, em conjunto com a equipe pedagógica da escola;		
Participar do planejamento curricular com todos os professores da unidade escolar;		
Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;		
Executar outras atividades compatíveis com o cargo.		

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Técnico-Pedagógico		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;</p> <p>Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;</p> <p>Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;</p> <p>Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;</p> <p>Selecionar, classificar e arquivar documentação;</p> <p>Participar na execução de programas e projetos educacionais;</p> <p>Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;</p> <p>Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação;</p> <p>Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;</p> <p>Participar do planejamento curricular;</p> <p>Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;</p> <p>Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;</p> <p>Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares;</p> <p>Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;</p> <p>Contribuir para o cumprimento do calendário escolar;</p> <p>Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;</p> <p>Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;</p> <p>Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares;</p> <p>Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.</p>		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Administrador Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Garantir que a escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;</p> <p>Diagnosticar junto à comunidade (especialistas, professores, pais, alunos) as suas reais necessidades e recursos disponíveis;</p> <p>Participar com a comunidade escolar, na construção de projeto político-pedagógico;</p> <p>Participar do planejamento curricular;</p> <p>Organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;</p> <p>Providenciar junto à administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>Acompanhar a execução do currículo, visando ao melhor uso de recursos, bem como a sua permanente manutenção e reposição;</p> <p>Viabilizar aos profissionais da escola oportunidade de aperfeiçoamento, visando o projeto político-pedagógico;</p> <p>Coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;</p> <p>Coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal;</p> <p>Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;</p> <p>Assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola;</p> <p>Discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providência para que sejam atendidas as necessidades do educando;</p> <p>Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações Escolares (CEE, APP, Grêmios, Conselho Comunitário, etc.);</p> <p>Acompanhar e avaliar estágio em administração escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com atendimento as reais necessidades dos alunos;</p> <p>Participar dos Conselhos de Classe;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Orientador Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<p>Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;</p> <p>Promover a articulação entre a escola, família e comunidade;</p> <p>Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Garantir o acesso e permanência do aluno na escola;</p> <p>Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;</p> <p>Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;</p> <p>Promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>Contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática;</p> <p>Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;</p> <p>Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;</p> <p>Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;</p> <p>Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo);</p> <p>Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;</p> <p>Participar da elaboração do Regimento Escolar;</p> <p>Promover a articulação trabalho-escola;</p> <p>Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos;</p> <p>Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola;</p> <p>Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, com base na reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social);</p> <p>Acompanhar e avaliar o estágio em orientação escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Desenvolver o autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;</p> <p>Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<p>Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;</p> <p>Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola;</p> <p>Coordenar a construção do projeto político-pedagógico;</p> <p>Coordenar a elaboração do planejamento curricular;</p> <p>Acompanhar a execução do currículo;</p> <p>Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento;</p> <p>Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;</p> <p>Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;</p> <p>Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;</p> <p>Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber;</p> <p>Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;</p> <p>Participar da elaboração do Regimento Escolar;</p> <p>Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos;</p> <p>Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;</p> <p>Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;</p> <p>Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau;</p> <p>Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar;</p> <p>Buscar atualização permanente;</p> <p>Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;</p> <p>Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;</p> <p>Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente de Educação		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares; Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos; Auxiliar na elaboração de relatórios; Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados; Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria; Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos; Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na unidade escolar; Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.		

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Consultor Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, as diretrizes e as políticas estabelecidas; Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o aperfeiçoamento do sistema educacional vigente; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção do pessoal; Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência; Realizar palestras, seminários e conferências de interesse educacional; Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades; Auxiliar as autoridades de nível superior no âmbito de sua competência; Supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica; Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos; Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional; Planejar, coordenar, supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos; Programar e coordenar a elaboração do orçamento, bem como estudar, desenvolver técnicas relacionadas com planejamento; Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatístico-educacionais; Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais; Planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; Executar outras atividades compatíveis à função.		

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

20 horas (1.200 min)	800 min	16
30 horas (1.800 min)	1.200 min	24
40 horas (2.400 min)	1.600 min	32

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO PARA ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS	QUANTIDADE DE HORAS-AULA
10 horas (600 min)	400 min	8

ANEXO X

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL I (ENSINO MÉDIO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
1	A		
	B		
	C		
	D		
	E		

2	F	I - Ensino Médio	Única		
	G				
	A				
	B				
	C				
	D				
	E				
F					
G					
3	A				
	B				
	C				
	D				
	E				
	F				
	G				

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL II (LICENCIATURA CURTA)

Situação Atual		Situação Nova			
Nível	Referência	Nível	Referência		
4	A	II - Licenciatura Curta	Única		
	B				
	C				
	D				
	E				
	F				
	G				
5	A				
	B				
	C				
	D				
	E				
	F				
	G				
6	A				
	B				
	C				
	D				
	E				
	F				
	G				

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEL III (LICENCIATURA PLENA E GRADUAÇÃO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
7	A	III - Licenciatura Plena e Graduação	A
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		
8	A		B
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		
9	A	C	
	B		
	C		
	D		
	E		
	F		
	G		

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
SITUAÇÃO NOVA - NÍVEIS IV, V E VI
(ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)

Situação Atual		Situação Nova	
Nível	Referência	Nível	Referência
10	A	IV	A
	B		
	C		
	D		

		E		E
		F		F
		G		G
11		A	V	A
		B		B
		C		C
		D		D
		E		E
		F		F
		G		G
12		A	VI	A
		B		B
		C		C
		D		D
		E		E
		F		F
		G		G

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2016)

Habilitação	Referências							
	Níveis	A	B	C	D	E	F	G
Magistério de 2º Grau	1	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	2	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	3	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
Licenciatura de 1º Grau	4	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	5	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
	6	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.397,23
Licenciatura Plena	7	2.397,23	2.397,23	2.397,23	2.450,19	2.513,95	2.579,36	2.646,50
	8	2.397,43	2.459,74	2.523,66	2.589,27	2.656,57	2.725,61	2.774,77
	9	2.535,06	2.600,87	2.668,38	2.737,66	2.808,73	2.859,97	2.934,21
Pós-Graduação	10	2.745,55	2.816,84	2.889,99	2.965,05	3.042,06	3.121,07	3.202,13
Mestrado	11	3.052,05	3.131,45	3.212,93	3.296,51	3.382,28	3.470,29	3.560,60
Doutorado	12	3.368,50	3.456,25	3.546,30	3.638,70	3.733,53	3.830,80	3.930,62

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de março de 2016)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.442,18
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.487,13
	B	2.606,67
	C	2.686,19
	D	2.761,61
	E	2.839,22
	F	2.985,71
	G	3.114,22
	H	3.233,18
	I	3.356,69
IV - Especialização	A	2.869,01
	B	2.959,16
	C	3.042,06
	D	3.127,34
	E	3.215,08
	F	3.305,35
	G	3.398,23
	H	3.528,04
	I	3.662,81
V - Mestrado	A	3.183,86
	B	3.294,37
	C	3.386,85
	D	3.481,97
	E	3.579,84
	F	3.680,55
	G	3.784,17
	H	3.928,73
	I	4.078,81
VI - Doutorado	A	3.522,98
	B	3.623,53
	C	3.725,21

VI - Doutorado

D	3.829,83
E	3.937,48
F	4.048,21
G	4.162,15
H	4.321,14
I	4.486,21

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de maio de 2017)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.464,65
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.532,07
	B	2.680,14
	C	2.761,75
	D	2.841,99
	E	2.924,64
	F	3.074,20
	G	3.204,22
	H	3.326,62
	I	3.453,70
IV - Especialização	A	2.930,74
	B	3.030,32
	C	3.118,09
	D	3.208,49
	E	3.301,59
	F	3.397,50
	G	3.496,27
	H	3.629,83
	I	3.768,49
V - Mestrado	A	3.249,77
	B	3.375,84
	C	3.473,81
	D	3.574,70
	E	3.678,63
	F	3.785,68

VI - Doutorado	G	3.895,96
	H	4.044,79
	I	4.199,30
	A	3.600,21
	B	3.707,17
	C	3.814,67
	D	3.925,39
	E	4.039,46
	F	4.156,92
G	4.277,92	
H	4.441,33	
I	4.610,99	

ANEXO XIV**TABELA DE VENCIMENTO**

(Vigência a contar de 1º de novembro de 2017)

Nível	Referência	Valor R\$
I - Ensino Médio	Única	2.397,23
II - Licenciatura Curta	Única	2.487,13
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	2.577,02
	B	2.753,61
	C	2.837,31
	D	2.922,36
	E	3.010,06
	F	3.162,70
	G	3.294,23
	H	3.420,07
	I	3.550,71
IV - Especialização	A	2.992,47
	B	3.101,48
	C	3.194,13
	D	3.289,64
	E	3.388,11
	F	3.489,64
	G	3.594,32
	H	3.731,62
	I	3.874,17
	A	3.315,67
	B	3.457,30
	C	3.560,77

V - Mestrado	D	3.667,43	
	E	3.777,41	
	F	3.890,81	
	G	4.007,75	
	H	4.160,84	
	I	4.319,79	
	VI - Doutorado	A	3.677,45
		B	3.790,81
		C	3.904,12
D		4.020,96	
E		4.141,43	
F		4.265,62	
G		4.393,68	
H		4.561,52	
I		4.735,77	

ANEXO XV**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

TIPO UNIDADE	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	VALOR
1	1	Qualquer	1.455,19
2	2	Até 500	1.697,72
3	2	De 501 a 1.200	1.940,25
4	2	Acima de 1.200	2.182,78
5	3	Até 500	2.182,78
6	3	De 501 a 1.200	2.667,85
7	3	Acima de 1.200	3.152,91

ANEXO XVI**QUOCIENTE FUNDEB E INCREMENTO VARIÁVEL**

QUOCIENTE FUNDEB	INCREMENTO (Pontos percentuais)
Menor que 0,90 e maior ou igual a 0,89	1
Menor que 0,89 e maior ou igual a 0,88	2
Menor que 0,88 e maior ou igual a 0,87	3
Menor que 0,87 e maior ou igual a 0,86	4
Menor que 0,86	5

ANEXO XVII**FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL**

Denominação da Função	Quantidade	Valor
Supervisor	140	2.425,32
Integrador	180	1.886,36

ANEXO XVIII**"ANEXO VII-F****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
Assessor de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Consultor Operacional	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Assessor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração Financeira	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orçamento e Custos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento e Avaliação Funcional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE ESTADUAL			
Diretor de Gestão da Rede Estadual	1	DGS/FTG	1
Gerente da Gestão da Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais	1	DGS/FTG	2

Gerente de Administração Escolar	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS			
Diretor de Articulação com os Municípios	1	DGS/FTG	1
Gerente de Parceria com Municípios e Apoio aos Sistemas Municipais de Ensino	1	DGS/FTG	2
Gerente de Alimentação Escolar	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologias Educacionais e Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Programas e Projetos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL			
Diretor de Políticas e Planejamento Educacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas e Programas de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas e Programas de Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerência de Avaliação da Educação Básica e Estatísticas Educacionais	1	DGS/FTG	2
Gerência de Supervisão da Educação Básica e Profissional do Sistema Estadual de Ensino	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
Diretor de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração da Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	2
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Coordenador-Geral do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Administração e Finanças do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Administração e Controle	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Normas e Legislação	1	DGS/FTG	2

" (NR)

ANEXO XIX

"ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Valor
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	2.694,80
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	9	2.425,32
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	6	1.886,36
Articulador de Serviços Jurídicos	6	2.425,32
Assistente de Serviços Jurídicos	2	1.886,36
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	2.425,32
Articulador de Gestão de Pessoal	15	2.425,32
Assistente de Gestão de Pessoal	20	1.886,36
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	2.425,32
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	1.886,36
Assistente de Educação e Projetos	8	1.886,36
Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	2.425,32
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	1.886,36
Assessor de Grupo de Trabalho	25	1.347,40
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	2.425,32
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	1.886,36
Supervisor de Atividades Administrativas	1	2.425,32
Supervisor de Atividades Educacionais	2	2.425,32
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	1.886,36
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	4	1.886,36
Integrador de Atividades Educacionais	4	1.886,36
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	2.425,32
Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	1.886,36
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	2.425,32
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	808,44
Supervisor-Geral	17	2.694,80
Supervisor de Educação Profissional	17	2.425,32
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	2.425,32
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	808,44
Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	2.425,32
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	1.886,36
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	808,44
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	2.425,32
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	2.425,32
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	1.886,36
Supervisor da Grande Florianópolis	4	2.425,32
Integrador da Grande Florianópolis	8	1.886,36

" (NR)

*** X X X ***